

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

ORIENTAÇÕES PARA PACTUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NAS
COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Brasília, fevereiro de 2015

© 2014 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Todos os direitos reservados.

ORIENTAÇÕES PARA PACTUAÇÃO

DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NAS COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE - CIB /Organizador: Jaime Rabelo Adriano - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2014, ?? p.

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: ASCOM/MDS

TIRAGEM: 5.000

IMPRESSÃO: Gráfica São Jorge

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

Edifício Ômega, SEPN W3, Bloco B, 2º Andar, Sala 229 – CEP: 70.770-502 – Brasília – DF.

Telefone: (61) 2030-3104/3035

www.mds.gov.br

Fale no MDS: 0800 707-2003

Solicite exemplares desta publicação pelo e-mail: capacitasuas@mds.gov.br

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

ORIENTAÇÕES PARA PACTUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NAS
COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Brasília, outubro de 2014

EXPEDIENTE

Presidenta da República Federativa do Brasil/Dilma Rousseff
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil/Michel Temer
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Tereza Campello
Secretário Executivo/Marcelo Cardona Rocha
Secretária Executiva Adjunta/Natasha Rodenbush Valente
Secretária Nacional de Assistência Social/Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Arnoldo Anacleto de Campos
Secretário Nacional de Renda e Cidadania/Luis Henrique da Silva de Paiva
Secretário Nacional de Avaliação e Gestão da Informação/Paulo de Martino Jannuzzi
Secretário Extraordinário de Superação da Extrema Pobreza/Tiago Falcão Silva

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta/Valéria Maria de Massarani Gonelli
Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social/Simone Aparecida Albuquerque
Diretora de Proteção Social Básica/Léa Lucia Cecílio Braga
Diretora de Proteção Social Especial/Telma Maranhão Gomes
Diretora de Benefícios Assistenciais/Maria José de Freitas
Diretora de Rede Socioassistencial Privada do SUAS/Carolina Gabas Stuchi
Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social/Dulcelena Alves Vaz Martins

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS

FICHA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO

Jaime Rabelo Adriano

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Simone Aparecida Albuquerque

Telma Maranhão Gomes

Jaime Rabelo Adriano

REDAÇÃO

Ana Carolina de Souza

Ana Paula Campos Braga Franco

André Yokowo dos Santos

Cinthia Barros dos Santos

Daniel Biagioni

Deusina Lopes da Cruz

Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo

Hugo Miguel Pedro Nunes

Jaime Rabelo Adriano

Luanna Shirley de Jesus Sousa

Luis Otávio Pires Farias

Mariana de Sousa Machado Neris

Raquel Carvalho Pinheiro

Wagner Washington Nicacio Leite

REVISÃO

André Yokowo dos Santos

Jadir de Assis

Mariana de Sousa Machado Neris

REVISÃO FINAL

Simone Aparecida Albuquerque

Telma Maranhão Gomes

Jaime Rabelo Adriano

CONTRIBUIÇÕES

Andressa Silva Menezes Carneiro

Marcela Alcântara Noman

Natália da Silva Pessoa

Paloma Morais Correa

Suzana Yuriko Ywata

Tatiana Leite Lopes

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO **10**
1. A GESTÃO COMPARTILHADA E O PAPEL DAS INSTÂNCIAS CIT E CIB **14**
 2. O PAPEL DA CIB NA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO SUAS **16**
 3. UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CREAS **19**
 4. NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA CIB **27**
 5. UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE **29**
 6. NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA CIB **43**
 7. ESTRUTURAÇÃO DE CENTRAL DE ACOLHIMENTO **46**
 - 7.1. INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM O SISTEMA DE JUSTIÇA E CONSELHOS TUTELARES **50**

ANEXO **52**

RESOLUÇÃO CNAS Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2014

RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2014

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REGIONALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÕES A VERSÃO PRELIMINAR DAS ORIENTAÇÕES PARA
PACTUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE NAS COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE - CIB **100**

APRESENTAÇÃO

A política de assistência social, pós Constituição Federal de 1988, tem adquirido maior densidade legal e institucional, ampliando a cobertura e a qualidade das ações socioassistenciais para todo o território brasileiro. Ainda assim, a construção do SUAS é um processo em curso, gradual, resultado da normatização e pactuação entre as instâncias, possibilitando sua implementação e reordenamento segundo os parâmetros de política de proteção social não contributiva.

Neste sentido, a Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no modelo de seguridade social brasileiro para promover proteção social às famílias e indivíduos, crianças, idosos e pessoas com deficiência. A NOB SUAS/2012 reafirma sua importância como mecanismo de superação das desigualdades socioeconômicas e desigualdades regionais presentes no contexto federativo brasileiro.

O SUAS, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), está presente em praticamente todos os municípios brasileiros (99,6%) concentrando esforços no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários a fim de prevenir situações de risco e violações de direitos. Agora, é preciso caminhar para um estágio mais avançado da política garantindo o enfrentamento das violações de direitos e das situações de risco pessoal e social com base na oferta continuada de serviços da Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade.

Devido à sua complexidade, a PSE requer uma atuação estreita e compartilhada com o Sistema de Justiça, Sistema de Garantia de Direitos e políticas sociais setoriais. Nessa

perspectiva, o desenho da regionalização, deve partir da premissa de um pacto federativo bem estruturado, com a participação da União, estados e municípios na coordenação, monitoramento e avaliação da política.

Atualmente, 65% dos municípios brasileiros não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Destes, 60,7% são municípios com até 20 mil habitantes, ou seja, municípios de pequeno porte I; apenas nove estados possuem serviços/unidades de caráter regional de proteção social especial de média complexidade e somente onze estados possuem serviço/unidade de caráter regional de proteção social especial de alta complexidade¹. Estes dados destacam a necessidade de se priorizar, no atual estágio de implementação da política, a expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes/Adultos e Famílias de abrangência municipal e regional.

Diante da grande quantidade de municípios de pequeno porte I sem a presença do serviço no território e o cenário marcado por grandes desigualdades inter e intra-estaduais, destaca-se a importância de articulação federativa na universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país, requerendo maior atuação do ente estadual, que deverá ser o responsável pela implementação dos serviços regionalizados.

Considerando os aspectos levantados acima, as orientações contidas no presente documento buscam ressaltar quatro aspectos que a regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes/Adultos e Famílias pretende induzir. Nesse sentido, a regionalização possui como objetivos:

- induzir a ampliação da oferta de proteção especial a municípios de pequeno porte;
- induzir o reordenamento da oferta de serviços da PSE de alta complexidade, de modo que os grandes abrigos implantados se adequem à legislação existente com vistas a garantir, dentre outros, o direito à convivência familiar e comuni-

1 Fonte: Censo SUAS 2013.

tária de crianças e adolescentes abrigados;

- induzir estratégias de planejamento conjunto da organização e fluxo de acesso aos serviços, bem como do cofinanciamento e apoio técnico; e
- induzir a cooperação entre o SUAS, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos visando maior articulação na garantia dos direitos e maior proteção das crianças e adolescentes vítimas de situações de violência e violação de direitos.

As orientações aqui apresentadas resultam das discussões com o FONSEAS e o CONGEMAS na Comissão Intergestores Tripartite, iniciadas em 2013, e do debate desenvolvido no encontro de apoio técnico em Brasília, nos dias 13 e 14 de outubro de 2014, que contou com a participação de gestores municipais e estaduais membros das CIB e de colaboradores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A publicação Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas CIB pretende ser um parâmetro para gestores estaduais e municipais refletirem sobre como garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial destacando os estados brasileiros como parte fundamental na execução e cofinanciamento da política.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Presidenta do FONSEAS

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
Presidente do CONGEMAS

1. A GESTÃO COMPARTILHADA E O PAPEL DAS INSTÂNCIAS CIT E CIB

A regulamentação e operacionalização da gestão e organização do sistema que se pretende único, com princípios e diretrizes a serem observados em todo o território nacional, em um contexto de diversidade socioeconômica e territorial e autonomia dos entes federados, só são possíveis por meio da instituição de espaços permanentes de negociação e pactuação entre os três níveis de gestão.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB foram, então, instituídas como instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do SUAS, constituindo-se em espaços nos quais se concretiza a gestão compartilhada do sistema.

Entre as competências da CIB, no que tange à regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, destacam-se:

- Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da Proteção Social Básica e Especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- Pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais

para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

- Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- Encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

2. O PAPEL DA CIB NA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO SUAS

A regionalização dos Serviços da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade é a estratégia definida para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país, aliada à territorialização da Proteção Social Básica. Deverá ser implementada de forma gradativa e dependerá de futuras pactuações na CIT, que irão disciplinar a oferta regionalizada dos demais Serviços de Média e Alta Complexidade do SUAS.

Conforme estabelecem a NOB/SUAS 2012 e a Resolução CNAS nº 31/2013, que dispõe sobre os princípios e diretrizes da regionalização, a CIB é a instância de pactuação dos aspectos operacionais de organização da execução dos serviços regionais de Média e de Alta Complexidade.

A regionalização é norteada pelas diretrizes definidas no Art. 4º da Resolução CNAS nº 31/2013, descritas a seguir:

- a) cooperação federativa, que envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso da população ao direito constitucional à assistência social;

- b) gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios integrantes da regionalização;
- c) territorialização no sentido de que há agravos e vulnerabilidades sociais diferenciadas a depender da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos dos territórios;
- d) coordenação estadual do processo de regionalização, considerando seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro das regiões da assistência social;
- e) planejamento conjunto entre os entes da federação em todos os níveis de Proteção, o qual deve orientar a organização dos serviços socioassistenciais de forma regional;
- f) cofinanciamento, no sentido de assegurar investimentos que fortaleçam a regionalização, respeitando as estratégias nacionais e estaduais, com primazia de cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais, conforme estabelecido na LOAS e na NOB/SUAS 2012; e
- g) participação e controle social na organização e condução da Política de Assistência Social.

A CIB, como instância na qual se concretiza a gestão compartilhada do SUAS em âmbito estadual, deve pactuar a operacionalização da gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da Proteção Social Básica e Especial do SUAS no território estadual.

Consequentemente, a CIB deve pactuar estratégias para universalização da oferta da Proteção Social Básica e Especial, inclusive a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional, estabelecendo acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios, enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.

Após os acordos firmados no âmbito da CIT, e de deliberação do CNAS, quando dos reordenamentos e expansões da oferta de Serviços de Média e Alta Complexidade, notadamente PAEFI/CREAS, Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens e Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, cabe à CIB pactuar:

-
- a) O desenho da regionalização da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade com oferta regionalizada dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens e Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias;
 - b) O financiamento e cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI em CREAS Regional ou CREAS Municipal com cofinanciamento compartilhado entre União e estado;
 - c) O financiamento dos Serviços regionais de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens regionais e Serviços regionais de Acolhimento para Adultos e Famílias;
 - d) A regulação das Centrais de Acolhimento.

3. UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CREAS

A oferta do Serviço PAEFI deve ser pública estatal, exclusiva do CREAS e articulada com as demais políticas públicas. Deve haver um estabelecimento de suas competências nas relações com as Comarcas no território e com os órgãos do sistema de justiça e de defesa de direitos, evitando demandas que não sejam de competência do CREAS. A estruturação do Trabalho Social com Famílias no PAEFI deve valer-se de metodologias e técnicas que protagonizam as famílias nos seus múltiplos arranjos e dinâmicas, ampliando oportunidades e fortalecendo as famílias no seu papel protetivo.

O CREAS deve contar com equipes de referência de acordo com a NOB/RH e a Resolução CNAS nº17/2011. As equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados.

A regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade dar-se-á por meio de dois modelos pactuados na Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013:

- a) Modelo I: oferta do PAEFI mediante a implantação e/ou reordenamento de unidade de CREAS regional; e

- b) Modelo II: oferta do PAEFI mediante a implantação de CREAS de abrangência municipal, com cofinanciamento compartilhado entre União e o estado.

Os modelos de oferta deverão ser definidos a partir de diagnóstico das demandas e especificidades das regiões de cada estado. Poderão coexistir no âmbito do estado os dois modelos, desde que não haja sobreposição entre municípios abrangidos dentro de cada um dos modelos, ou seja, se o diagnóstico do estado verificar a necessidade da oferta mediante a implantação de unidade de CREAS regional e também, de cofinanciamento mediante a implantação de CREAS municipal, poderá optar em assim fazê-lo como estratégia de ampliar a capacidade de oferta do Serviço à população.

Antes de realizar o diagnóstico, deve-se avaliar o interesse do estado em municipalizar os CREAS em todo território estadual, por haver quantitativo residual de municípios com menos de 20 mil habitantes sem cobertura de Proteção Social Especial. Nesse caso, a gestão estadual observará os passos do diagnóstico para regionalização com as devidas adequações exigidas por sua realidade.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL PARA MÉDIA COMPLEXIDADE

O diagnóstico estadual para a Expansão do PAEFI/CREAS em âmbito regional ou municipal deve seguir os seguintes passos:

1º passo – identificar microrregiões² sem cobertura de serviços de Proteção Social Especial.

Segundo a Resolução CNAS nº 31/2013, Art.27, Parágrafo único, “a implantação de serviços regionalizados deve priorizar microrregiões sem cobertura de serviços da Proteção Social Especial”. A priorização de microrregiões sem cobertura anterior de Proteção Social Especial é de suma

² Microrregiões são subdivisões administrativas criadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Caso o Estado possua subdivisões administrativas próprias, deve-se comparar as duas subdivisões para direcionar a decisão.

importância, pois, visa cumprir um dos princípios da regionalização, a equidade, possibilitando a diminuição das desigualdades regionais e territoriais.

2º passo - Mapeamento da rede de serviços socioassistenciais, órgãos de defesa e garantia de direitos e das demais políticas públicas.

O diagnóstico deverá contemplar também o mapeamento da rede de serviços socioassistenciais, órgãos de defesa e garantia de direitos e das demais políticas públicas, principalmente da saúde e do judiciário, considerando as demandas e capacidade de oferta desses serviços, para a definição de articulação, fluxos de informação e procedimentos conjuntos.

Segundo a Resolução CNAS nº31/2013, é necessário verificar quais municípios são sede de Comarca para priorização daqueles que farão a oferta do serviço. A Resolução também preconiza a interlocução da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial. Para implantação de CREAS é necessário a existência de CRAS em funcionamento ou em implantação no município.

3º passo - Identificação de situações de violação de direitos.

A Portaria nº 843/2010 define que a capacidade de atendimento de um CREAS localizado em municípios de pequeno e médio porte é equivalente a 50 casos mensais. Portanto, municípios que tenham este quantitativo de incidência de casos de violência e/ou violação de direitos devem ser priorizados para a implantação de CREAS municipais, enquanto municípios com menor índice de CREAS regionais.

Não há um sistema nacional para coleta de informações sobre violência e/ou violação de direitos no âmbito da Assistência. No caso do estado não possuir estas informações, sugere-se algumas fontes de dados³:

- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Informações estas que podem ser coletadas junto a Secretaria de Saúde;
- Quantitativo de crianças e adolescentes identificados em situação de Trabalho Infantil - fonte: Cadastro Único e Censo IBGE/2010 (dados que podem ser obtidos no DATASUAS no Portal da SAGI). Cabe destacar, os municípios com maior incidência de Trabalho Infantil, ver Resolução CIT nº 08/2013 que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- Informações obtidas através do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);

³ Sugere-se a utilização de mais de uma das fontes indicadas.

- Informações obtidas por meio da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual (<http://matriz.sipia.gov.br/>);
- Informações sobre a demanda existente em municípios afetados por grandes obras, de fronteiras, regiões ribeirinhas, com grande presença de imigrantes, inclusive refugiados;
- Informações sobre demandas de violência e violação de direitos coletadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social;

4º passo – Identificação de condições de acesso, deslocamento e distância entre os municípios.

No modelo de CREAS regional, o deslocamento para os municípios vinculados não pode ultrapassar 2 (duas) horas. Estes dados podem ser adquiridos através de sistemas de mapeamento ou por meio do conhecimento da equipe técnica do município. O diagnóstico deve estar atento a questões relativas a impossibilidades recorrentes de deslocamento como, por exemplo, sazonalidades climáticas, tempo de deslocamento e meio de transporte a ser utilizado.

5º passo – identificar os municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento federal para o CREAS.

A regionalização destina-se a atender municípios com até 20 mil habitantes⁴, que não recebem cofinanciamento federal para o CREAS/PAEFI.

- Municípios de Pequeno Porte I (menos de 20 mil habitantes) que já possuem cofinanciamento federal para o CREAS não poderão receber recursos da regionalização.
- Após a escolha dos municípios, caso haja unidade(s) que já ofereça o PAEFI/ CREAS sem cofinanciamento federal, será necessário buscar informações de como esta(s) unidade(s) oferta(m) o Serviço, e se for necessário, verificar sua adequação às diretrizes da regionalização. Como fonte de pesquisa sobre a oferta do Serviço por esta (s) unidade (s) sugere-se a utilização do Censo SUAS CREAS; informações das Secretarias Estaduais e até mesmo visita “in loco” para conhecimento da realidade local.

Para a oferta do PAEFI em CREAS regional, é importante estar atento à população conjunta dos municípios vinculados. Isto é, a soma da população dos municípios vinculados não pode ultrapassar a marca de 80 mil pessoas referenciadas.

4 Com relação ao porte do município, usar como referência Censo IBGE/2010.

MODELO I: CREAS REGIONAL

A regionalização da oferta do PAEFI em CREAS regional é constituída pelo estado em consonância com a NOB/RH/2006, lotada em uma Unidade de CREAS regional e que circula pelo território dos municípios vinculados. Cabe ao estado a gestão, organização, coordenação e prestação do Serviço sob execução direta.

O limite em relação à quantidade de municípios que compõem a regiões da oferta do PAEFI em CREAS regional deve ser definido, preferencialmente, por até 4 (quatro) municípios vinculados, podendo excepcionalmente, chegar a 8 (oito) municípios vinculados, considerando que a soma da população da região não supere 80 (oitenta) mil pessoas e que a distância entre o município sede da Unidade regional e os municípios vinculados não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento, conforme o caso.

Atenção! Caso o CREAS regional esteja situado em município acima de 20 mil habitantes, a Unidade regional não deve ser confundida com a Unidade municipal.

É importante destacar que o desenho da rede de serviços de média complexidade regionalizados deverá considerar a necessidade de assegurar o acesso da população aos serviços da Proteção Social Básica.

FINANCIAMENTO DO CREAS REGIONAL

O Estado irá financiar a oferta do PAEFI em CREAS regional e a União irá cofinanciar esta oferta por meio do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC, repassado do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Estadual de Assistência Social, de forma regular e automática, com valor mensal da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Unidade de CREAS regional.

MODELO II: CREAS MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I

No modelo de cofinanciamento mediante a implantação de Unidade de CREAS

municipal, o estado organiza, cofinancia, monitora e apoia tecnicamente os municípios na oferta do PAEFI em CREAS municipal, cabendo ao município a coordenação e execução direta do PAEFI em seu território.

Nesta modalidade de oferta, os estados, por meio da CIB, pactuarão os municípios prioritários para a implantação das Unidades de CREAS municipais, de acordo com o diagnóstico socioterritorial, que identificará os municípios com maior índice de violência e/ou violação de direitos. Recomenda-se que o estado, ao identificar mais de um município com alta incidência de violência e/ou violação de direitos localizado na mesma região (microrregiões do IBGE ou regiões de desenvolvimento organizadas pelo próprio estado) priorize iniciar a cobertura por estas regiões, dos espaços que ainda não possuam CREAS/PAEFI, com objetivo de garantir a perspectiva regional na universalização da oferta de Serviços da Proteção Social Especial.

É importante referir que o desenho da rede de serviços de média complexidade regionalizados deverá considerar a necessidade de assegurar o acesso da população aos serviços da Proteção Social Básica. Caso não haja CRAS em funcionamento ou em implantação, não é possível a implantação de uma unidade de CREAS municipal.

FINANCIAMENTO DO CREAS MUNICIPAL

O cofinanciamento federal e estadual de CREAS municipal, para municípios abaixo de 20 mil habitantes, dar-se-á da seguinte forma: o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será repassado pela União por meio do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e será desmembrado pelo estado de acordo com o número de municípios que receberá a Unidade. Desse modo, o estado que implantar 4 CREAS municipais, repassará a cada município que implantou CREAS municipal o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do governo federal – mais no mínimo 50% deste valor, o que corresponde a no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do governo estadual – o que totalizará um repasse de no mínimo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, para cada Unidade de CREAS municipal.

Atenção! O recurso federal a ser repassado do estado para o município não deve ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cabe ainda destacar que, o cofinanciamento estadual para os CREAS municipais com cofinanciamento compartilhado entre União e estado, deve se dar, **obrigatoriamente** na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, uma vez que o PAEFI é um Serviço de Ação Continuada e que não deve sofrer interrupções na prestação do Serviço à população. As transferências na modalidade fundo a fundo viabilizam o cofinanciamento de cada esfera de governo, possibilitam a implementação do comando único, o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, o repasse regular e automático, bem como fornecem publicidade dos gastos realizados na assistência social, para mais informações consultar Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS - Capacita SUAS.

A OBRIGATORIEDADE DO REPASSE FUNDO A FUNDO

Conforme estabelece o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, as ações da assistência social são continuadas e visam o atendimento periódico e sucessivo de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, não devendo, portanto sofrer interrupção.

Para garantir a continuidade das ações, o financiamento de serviços continuados deve se dar de forma regular e automática, fundo a fundo, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, conforme estabelece o Artigo 2º, da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998.

Para que de fato o financiamento seja considerado regular e automático, fundo a fundo, é preciso disponibilidade orçamentária e financeira que garanta a regularidade dos repasses, definidos a partir de critérios de partilha objetivos, transparentes, orientados pela informação e pelas prioridades estabelecidas na Política de Assistência Social, cujos valores devem ser pactuados e regulamentados, que garanta a previsibilidade e o planejamento das ações executadas no âmbito dos serviços socioassistenciais.

O repasse fundo a fundo prescinde de contratualização prévia, (seja celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato), entretanto para sua concretização é necessário instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho Assistência Social. Este fiscaliza e aprova a execução dos recursos repassados, bem como o planejamento de sua execução.

É importante ressaltar que, para a concretização do repasse regular e automático,

fundo a fundo, não é exigido um percentual de contrapartida. Entretanto, o ente deve alocar recursos próprios para o cofinanciamento, observado a responsabilidade tripartite no financiamento dos serviços socioassistenciais.

Portanto, o repasse para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais realizado sem regularidade, de forma não automática e, que necessita de algum tipo de instrumento de contratualização prévia, não caracteriza repasse regular e automático fundo a fundo.

4. NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA CIB

No processo de pactuação da regionalização dos serviços de média complexidade da CIB deve-se, sem prejuízo de outros procedimentos que considerar pertinente, executar os seguintes passos:

PACTUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

1º passo

A proposta de desenho da regionalização deverá ser apresentada e discutida em Câmara Técnica da CIB com a diretoria do Coegemas e com representantes de todos os municípios de Pequeno Porte I e de outros municípios envolvidos no desenho da regionalização

A universalização do PAEFI no estado será alcançada somente se houver viabilidade técnica e política do desenho proposto. A viabilidade técnica do desenho da regionalização torna-se possível a partir do adequado diagnóstico socioterritorial. A viabilidade política surge da articulação entre os representantes das secretarias municipais, das prefeituras municipais e dos gestores estaduais. Nesse contexto, os representantes da gestão estadual assumem o papel de concertação e coordenação.

Assim, deve-se discutir previamente com os municípios envolvidos os fluxos e responsabilidades de cada ente de forma que o desenho da regionalização seja compartilhado e fruto de consenso entre os entes envolvidos.

É importante que a CIB avalie a possibilidade da implantação de Câmara Técnica

paras cada região, que se constituam como espaço de discussões e encaminhamentos das questões relativas à operacionalização da oferta regionalizada. Estas Câmaras têm como objetivo definir entre os entes envolvidos as responsabilidades, os fluxos, os insumos e os produtos necessários para o bom funcionamento da oferta do Serviço, subsidiando a CIB na sua pactuação.

2º passo

Após discutir e chegar a um acordo com os municípios envolvidos e Coegemas, a proposta será apresentada e discutida na CIB para ser pactuada

A partir do primeiro repasse do recurso referente ao cofinanciamento federal, as Resoluções da CIB e do CEAS resultantes da pactuação do desenho de regionalização deverão ser enviadas à Secretaria Técnica da CIT em até 90 dias. O papel da CIB não se encerra com a pactuação do desenho de regionalização, sendo instância permanente para, entre outras coisas, deliberação de medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUAS em âmbito estadual.

3º passo

Avalia-se a necessidade de abrir Termo de Aceite aos municípios.

Depois de pactuado o modelo de regionalização a ser implementado no estado avalia-se a necessidade de abrir Termo de Aceite aos municípios que implantarão CREAS municipal com objetivo de formalizar os compromissos e responsabilidades dos entes estadual e municipal para a execução do serviço. Para o modelo de CREAS regional, não há necessidade do Termo de Aceite, uma vez que o estado será o responsável pela execução do serviço.

Termo de Aceite é o instrumento que formaliza os compromissos e responsabilidades pactuados entre gestor municipal e gestor estadual que aceitam a partilha do cofinanciamento federal e estadual na oferta do CREAS/PAEFI em municípios de pequeno porte I, detalhando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço. Responsabilidades não acordadas terão que ser objeto de futura negociação.

5. UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O desenho da regionalização dos Serviços de Alta Complexidade deve ser organizado em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas do SUAS e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema.

Para **crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos)**, estes serviços oferecem acolhimento provisório nos casos de aplicação de medida protetiva pela autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (ECA, Art. 101). Para o referido público, existem as seguintes modalidades de oferta:

- a) Serviços de Acolhimento Institucional:
 - Abrigo Institucional: desenvolvido em aspecto semelhante ao de uma residência, tem capacidade para atender até 20 (vinte) crianças e adolescentes em cada unidade. Deve contar com equipe de referência, composta por cuidador, auxiliar de cuidador, coordenador, assistente social e psicólogo, conforme NOB-RH/SUAS.
 - Casa-lar: desenvolvido em unidades residenciais, em que pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente, tem capacidade para atender

até 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade. Deve contar com equipe de referência, composta por cuidador, auxiliar de cuidador, coordenador, assistente social e psicólogo, conforme NOB-RH/SUAS.

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- ofertado em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica (coordenador, assistente social e psicólogo, nas proporções definidas na NOB-RH/SUAS). Possui capacidade para atender até uma criança ou adolescente em cada família (salvo grupo de irmãos, que devem ficar juntos na mesma família).

Para **jovens (de 18 a 21 anos)**, existe o Serviço de Acolhimento em República, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico aos acolhidos, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. Com capacidade para atender até 6 (seis) jovens por unidade, o serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Ainda, as repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e masculinas e contar com equipe de referência (coordenador, assistente social e psicólogo, nas proporções definidas nas normativas existentes).

Para **adultos e famílias**, este serviço oferece acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento. Para o referido público, existem as seguintes modalidades de oferta:

a) Serviços de Acolhimento Institucional:

- Abrigo Institucional: unidade semelhante a uma residência, com o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e 4 (quatro) pessoas por dormitório. Deve contar com equipe de referência, composta por cuidador, auxiliar de cuidador, coordenador, assistente social e psicólogo, nas proporções definidas na NOB-RH/SUAS.

- Casa de Passagem: desenvolvido em unidades residenciais, tem capacidade para atender até 50 (cinquenta) adultos por unidade, por um período médio não superior a 90 (noventa) dias. Deve contar com equipe de referência, composta por cuidador, auxiliar de cuidador, coordenador, assistente social e psicólogo, nas proporções definidas na NOB-RH/SUAS.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Inicialmente, é necessário pontuar que, no ano de 2013, a partir da publicação das Resoluções nº 15/2013 e 17/2013 da CIT e das Resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do CNAS, deu-se início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, que culminou na abertura de aceites municipais (para os entes elegíveis, de fevereiro a abril de 2014) e estaduais, para ofertas regionalizadas (desde junho de 2014), no sítio eletrônico do MDS. Os aceites, grosso modo, representam a assunção de compromissos pelos entes federativos.

Assim, com vistas a auxiliar os Estados na composição de suas ofertas regionalizadas, iremos apresentar, a seguir, as etapas para que isto ocorra, na seguinte sequência: elaboração de diagnóstico e desenho da regionalização. Ainda, serão abordados aspectos relativos à municipalização dos serviços estaduais.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL PARA ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

O diagnóstico estadual para a expansão dos referidos serviços deve seguir os seguintes passos:

1º passo - Identificar a taxa de acolhimento de todos os municípios do Estado

A partir do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, de 2010, do Censo SUAS – Unidades de Acolhimento, de 2012, e do Censo do IBGE de 2010, identificou-se que a taxa média nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento era de 0,75 para cada 1.000 crianças e adolescentes da população. A fim de evitar a institucionalização e, ainda, para garantir a ampliação da cobertura de oferta dos serviços no território nacional, convencionou-se que a taxa de acolhimento de 0,5 seria um dos critérios orientadores do processo de expansão qualificada de serviços.

Para exemplificar, se o município possuía 20 vagas de acolhimento (abrigo) para uma população de 7.993 crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos), então ele teria uma taxa de acolhimento de 2,5 (vagas/população 0-17*1.000). Nesse caso, o município superou a taxa de acolhimento de 0,5, e, portanto, não seria necessário implantar nova unidade de oferta do serviço de acolhimento. Por outro lado, se o município não possuía unidade de acolhimento, a taxa de acolhimento era igual a 0 (zero).

A taxa de acolhimento é fundamental para o cálculo de alocação de novas unidades. Devem ser priorizadas microrregiões do Estado nas quais a taxa de acolhimento seja menor que 0,5, priorizando entre estas as microrregiões sem oferta de serviço (taxa de acolhimento=0). A taxa de acolhimento deve ser um dos critérios para o dimensionamento da capacidade de atendimento que deve ser ofertada, isto é, municípios pequenos podem ter oferta de 10 vagas, enquanto outros podem ter oferta superior a esta.

2º passo - Identificar microrregiões do Estado que não possuem serviços de acolhimento (ou com baixa cobertura de oferta, se for o caso)

Assim como na Média Complexidade, segundo a Resolução CNAS nº 31/2013, art. 27, a oferta deve priorizar microrregiões nas quais não haja oferta do serviço.

3º passo - Identificar o porte e a população dos municípios das microrregiões identificadas

Segundo as pactuações, a regionalização destina-se a municípios de pequeno porte I e II, isto é, com até 50 mil habitantes.

IMPORTANTE!

A fim de contribuir com os três primeiros passos do diagnóstico, a SNAS disponibilizou aos Estados: as taxas de acolhimento calculadas para cada microrregião, com base nos

dados do Levantamento Nacional e do IBGE; a cobertura dos serviços de acolhimento; e o porte e a população dos municípios de cada Estado.

4º passo - Mapear a rede existente nos municípios das microrregiões identificadas

O mapeamento visa identificar a existência de:

- serviços de acolhimento, se for o caso (geridos pelo poder público ou entidades da rede socioassistencial, conveniadas ou não), e suas condições de funcionamento;
- rede socioassistencial, demais políticas públicas, sistema de justiça (em especial no que se refere à presença de comarcas), Conselhos Tutelares e conselhos de direitos;
- serviços de Média Complexidade, em especial do PAEFI; fatores que podem resultar na ruptura de vínculos familiares e consequentes acolhimentos, como, por exemplo: localização do município; atividades econômicas; grandes projetos de infraestrutura; vulnerabilidades sazonais - secas e enchentes; dinâmicas regionais; fluxos migratórios.

É essencial a interlocução entre a Média e a Alta Complexidade, de modo que haja acompanhamento das famílias após o desligamento dos acolhidos dos serviços, proporcionando a reintegração familiar de forma segura para as crianças e/ou adolescentes, o apoio às famílias no desempenho do seu papel de cuidado e proteção e a prevenção de futuros retornos aos serviços de acolhimento. Por isso, municípios que já possuem CREAS devem ser priorizados na escolha de alocação das unidades de acolhimento (inclui-se CREAS em processo de implantação). Ainda, municípios sede de comarca devem ser priorizados na escolha dos municípios que farão a oferta do serviço, como forma de estreitar a articulação com o Sistema de Justiça.

5º passo - Mapear a distância e as condições de acesso e deslocamento dos municípios das microrregiões identificadas

No caso de serviços regionalizados, municípios vinculados não podem ultrapassar 2 (duas) horas de deslocamento. Devem ser levadas em consideração as condições de deslocamento não só das equipes técnicas, mas também das famílias/acolhidos, a fim de não trazer prejuízos à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

DESENHO DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Depois de finalizada a etapa do diagnóstico, para definição do desenho da oferta regionalizada, deverão ser realizadas as ações descritas a seguir:

- 1) identificação da capacidade de atendimento aceita pelo Estado para implantação de serviços regionalizados, com base em Termo de Aceite firmado junto ao MDS, como forma de identificar o número potencial de serviços a serem implantados.
- 2) indicação dos municípios que irão compor oferta(s) regionalizada(s). Este número pode variar de 2 a 8, preferencialmente até 4. Para a oferta dos serviços regionalizados, é importante ficar atento ao somatório da população dos municípios abrangidos pela oferta. Isto é, a soma da população não pode ultrapassar 160 mil habitantes. Ainda, deve ser observada a distância do município que sedia o serviço (ou a equipe técnica, no caso de família acolhedora) e dos municípios vinculados, que não pode ultrapassar 2 (duas) horas de deslocamento.
- 3) definição do município que irá sediar a unidade de oferta do serviço regionalizado (ou, no caso de família acolhedora, que irá sediar a equipe de referência do serviço). Para isto, deverão ser observadas as seguintes prioridades, as quais terão de ser ordenadas, em cada categoria, do município mais populoso para aquele com menor população:
 - com serviço de acolhimento e CREAS implantado (ou em processo de implantação), sede de comarca;
 - com serviço de acolhimento e CREAS implantado (ou em processo de implantação), que não sedia comarca;
 - com serviço de acolhimento implantado, sem CREAS, sede de comarca;
 - sem serviço de acolhimento implantado, com CREAS, sede de comarca;
 - sem serviço de acolhimento implantado, com CREAS, que não sedia comarca;
 - sem serviço de acolhimento implantado, sem CREAS, sede de comarca.

É importante referir que *poderá haver oferta de serviço regionalizado em município que já tenha serviço municipal*. Conforme informado anteriormente, devem ser observadas as

categorias de prioridades acima descritas, bem como as “regras” de vinculação dos municípios, a fim de identificar o desenho mais adequado para o serviço regionalizado. Este serviço, por sua vez, como o próprio nome indica, *atenderá de forma regionalizada*, ou seja, terá a ele vinculado alguns municípios. A oferta regionalizada, embora prestada em um município escolhido, não necessariamente terá de atender àquela demanda municipal, em especial nos casos em que coexistirem oferta regional e municipal de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

- 4) definição da(s) modalidade(s) de serviço(s) a ser(em) implantado(s) – abrigo institucional, casa-lar, família acolhedora e/ou república –, observada a capacidade de atendimento aceita pelo Estado, garantidos, desde a implantação, os parâmetros de funcionamento constantes das normativas nacionais. Ressalta-se que poderão ser implantadas modalidades distintas de serviços em um mesmo Estado, isto é, poderá coexistir serviço regionalizado de família acolhedora com serviço regionalizado de casa-lar, por exemplo, observadas, sempre, as necessidades apontadas no diagnóstico.
- 5) definição da forma de prestação do(s) serviço(s): direta, realizada pelo próprio Estado; indireta, em parceria com entidade da rede socioassistencial; ou em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização. Quaisquer das formas de prestação previstas impõem o apoio dos municípios vinculados ao serviço regionalizado, que devem participar do planejamento das atividades desenvolvidas e assegurar o atendimento às famílias com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas da rede local com o serviço de acolhimento.

No que se refere à execução direta, esta é realizada pelos órgãos e entidades da administração pública do Estado. A prestação indireta refere-se aos serviços executados pelo Estado mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial, conforme define a LOAS.

No que tange ao regime de cooperação com os municípios da área de abrangência, é importante destacar que a fixação de cooperação não exime o Estado da responsabilidade precípua de organização, estruturação, coordenação e prestação dos serviços, garantida a convivência familiar e comunitária. A cooperação entre Estado e Municípios deverá ser formalizada (contratualizada), de preferência entre os chefes do execu-

tivo municipal e estadual, observando os parâmetros da oferta regionalizada dos serviços e as cláusulas do termo de aceite.

- 6) elaboração de Plano de Acolhimento pelo Estado, com objetivos, ações, metas, prazos e responsáveis, de modo a planejar a implantação dos serviços regionalizados e o reordenamento daqueles porventura existentes (neste caso, trata-se dos serviços estaduais, que deverão ser municipalizados). É fundamental que, neste documento, o Estado preveja o cronograma de implantação dos serviços, que deverá ocorrer em até 1 (um) ano, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa, e o reordenamento dos serviços estaduais, caso existam, que deverá ser finalizado até dezembro de 2017.

MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

É sabido que muitos Estados ainda dispõem de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, em geral nas capitais, sob sua coordenação e execução. Nos municípios, em geral de grande porte e metrópoles que possuem serviços de acolhimento estaduais deverá ser realizado um planejamento do processo de transição da execução desses serviços para a esfera municipal, com a previsão da transferência gradual das crianças, adolescentes e jovens acolhidos.

A coordenação do processo de municipalização dos serviços estaduais é de responsabilidade do órgão gestor estadual da Assistência Social, que deve atuar em parceria com os demais atores da rede socioassistencial do município relacionados com o tema. No processo de municipalização dos serviços, devem ser observados os aspectos que disciplinam o reordenamento, que representa um processo gradativo de readequação e qualificação da rede e de cada serviço de acolhimento, tendo, como base, as normativas vigentes, respeitando-se, sempre, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente.

A realização deste processo de transição deverá ser levada a efeito com base nas informações obtidas no diagnóstico, etapa já descrita anteriormente. Este processo deverá estar previsto, assim como a implantação e/ou reordenamento dos serviços regionalizados, no Plano de Acolhimento.

As CIBs têm papel decisivo no tocante à municipalização de serviços estaduais de acolhimento para o público infante-juvenil, e deverão remeter ao MDS resolução com informações sobre: previsão da data de conclusão do processo de municipalização; e município da nova oferta, com a respectiva capacidade de atendimento, para fins de redirecionamento do cofinanciamento federal.

FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

O cofinanciamento federal se dará por meio do Piso de Alta Complexidade I (PAC I) e observará os valores de R\$ 5.000,00 mensais para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas. O aumento na capacidade de atendimento será proporcional a este valor. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais de Assistência Social.

O cofinanciamento estadual para os Serviços regionalizados de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser realizado de forma regular e automática através dos fundos estaduais de assistência, e será equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do cofinanciamento federal, cabendo à CIB pactuar o referido valor.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

No ano de 2014, a partir da publicação da Resolução nº 2/2014 da CIT e da Resolução nº 11/2014 do CNAS, houve um processo de expansão qualificada do cofinanciamento federal e reordenamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, com foco nas demandas da população migrante, que culminou na abertura de aceites municipais (para os entes elegíveis, desde junho de 2014) e estaduais, para ofertas regionalizadas (desde junho de 2014), no sítio eletrônico do MDS. Os aceites, grosso modo, representam a assunção de compromissos pelos entes federativos.

Com vistas a auxiliar os Estados na composição de suas ofertas regionalizadas, iremos apresentar, a seguir, as etapas para que isto ocorra, na seguinte sequência: elaboração de diagnóstico e desenho da regionalização.

O diagnóstico, que será utilizado para subsidiar a definição do desenho da oferta de serviços regionalizados, deve ser capaz de identificar a demanda de acolhimento do público migrante nos municípios pequenos I e II, como forma de assegurar o acesso da população aos serviços da Proteção Social Especial. Deve identificar também as demandas da população migrante, como locais preferenciais de destino, e, também, necessidades de apoio de outras políticas públicas.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL PARA ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - MIGRANTES

O diagnóstico estadual para a expansão dos referidos serviços deverá seguir os seguintes passos:

1º passo - Identificar os municípios de pequeno porte I e II, isto é, com até 50 mil habitantes, que possuem PAEFI/CREAS

A partir dessa seleção serão feitas as análises de demandas migratórias.

2º passo – Identificar os municípios pequenos I e II que possuam demandas de acolhimento para migrantes

Cada estado tem autonomia para elencar os critérios que identificam sua demanda. A título de exemplo, apresentamos, , alguns critérios que poderão nortear essa identificação:

- alto índice de atendimento aos migrantes no RMA do CREAS/PAIF;
- aeroporto com posto da Polícia Federal para fiscalização do tráfego aéreo internacional;
- número acima de 100 (cem) residentes que realizaram solicitações de refúgio ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE – no ano de 2013, conforme dados divulgados pelo CONARE;
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante ou Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme relação apresentada no sítio oficial na internet da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes ou planos para implantar um posto;
- indicação de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas, conforme pesquisa ENAFRON 2013 do Ministério da Justiça.

3º passo – Identificar os locais de destino dos migrantes apontados no passo anterior, assim como as demandas destes por serviços públicos

É necessário identificar a capacidade de oferta das políticas de capacitação profissional,

de trabalho e emprego, e outras que apareçam como demanda desse público no território do estado. Ainda, é preciso identificar os locais mais relevantes para a implantação de políticas para migrantes, conjugando dois aspectos: locais de destino do público e oferta de serviços para essa população.

DESENHO DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, para os municípios de Pequeno Porte I e II, com demanda de migração identificada, são de responsabilidade do Estado, que organizará, estruturará, coordenará e prestará a oferta regionalizada.

Depois de finalizada a etapa do diagnóstico, para definição do desenho da oferta regionalizada, deverão ser realizadas as ações descritas a seguir:

1. identificação da capacidade de atendimento aceita pelo Estado para implantação de serviços regionalizados, com base em Termo de Aceite firmado junto ao MDS, como forma de identificar o número potencial de serviços a serem implantados.
2. definição dos municípios que irão sediar as unidades de oferta dos serviços regionalizados. Para isto, deverão ser observadas as seguintes prioridades: os locais de destino dos migrantes, as demandas por serviços públicos apresentadas pelo público e os locais com maior capacidade de oferta desses serviços (capacitação profissional, políticas de trabalho e emprego, por exemplo).

É importante destacar que as unidades regionalizadas não precisam, necessariamente, ser implantadas em municípios pequenos I e II. Estas podem ser implantadas de forma a contemplar as demandas postas pela questão migratória, como o local de destino de migrantes e os locais de oferta das políticas de capacitação profissional e trabalho e emprego. Por exemplo, a CIB pode definir um município de médio porte localizado em uma região com demandas relacionadas à questão migratória, ou mesmo na capital da Unidade da Federação, caso entenda que o município é local de destino da migração advinda dos municípios de pequeno porte I e II, atentando-se ainda para pactuar os fluxos para o encaminhamento e transporte dos acolhidos.

3. definição das modalidades de serviços a serem implantados - abrigo institucional ou casa de passagem -, observada a capacidade de atendimento aceita pelo Estado, garantidos, desde a implantação, os parâmetros de funcionamento constantes das normativas nacionais. Ressalta-se que poderão ser implantadas modalidades distintas de serviços em um mesmo Estado, observadas, sempre, as necessidades apontadas pelo diagnóstico.
4. definição da forma de prestação do(s) serviço(s): direta, realizada pelo próprio Estado; indireta, em parceria com entidade da rede socioassistencial; ou em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização. Quaisquer das formas de prestação previstas impõem o apoio dos municípios vinculados ao serviço regionalizado, que devem assegurar o transporte dos usuários até a unidade de oferta regionalizada do serviço. Assim como previsto na oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, deve-se atentar para as características de cada forma de prestação do(s) serviço(s).
5. elaboração de Plano de Acolhimento, com objetivos, ações, metas, prazos e responsáveis, de modo a planejar a implantação dos serviços regionalizados e o reordenamento daqueles porventura existentes (cuja oferta é regionalizada), visando à adequação destes às normativas vigentes. As orientações relativas à elaboração dos Planos de Acolhimento serão oportunamente divulgadas pelo MDS.

FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

O cofinanciamento federal se dará por meio do Piso de Alta Complexidade II (PAC II) e observará os seguintes valores: a) R\$ 6.500,00 mensais para capacidade de atendimento de até 25 pessoas; b) R\$ 10.000,00 mensais para capacidade de atendimento de até 50 pessoas; e c) R\$ 10.000,00 mensais adicionais para cada múltiplo adicional de 50 pessoas. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais de Assistência Social de forma regular e automática.

6. NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA CIB

No processo de pactuação da regionalização dos serviços de alta complexidade, a CIB deverá, sem prejuízo de outros passos que considerar pertinentes, executar os seguintes procedimentos:

PACTUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE

1º Passo

O órgão gestor estadual deverá elaborar o diagnóstico, a fim de subsidiar os critérios que nortearão o desenho da oferta dos serviços regionalizados.

A CIB deve instituir uma Câmara Técnica com representantes da gestão estadual e das secretarias municipais, criada especificamente para tratar da regionalização da Proteção Social Especial no estado. A proposta de desenho da regionalização deve objetivar a universalização dos serviços de Alta Complexidade no estado, sendo que istosamente será alcançado se houver viabilidade técnica e política do desenho proposto.

A viabilidade técnica do desenho da regionalização torna-se possível a partir do adequado diagnóstico socioterritorial. A viabilidade política, por sua vez, surgirá da articulação entre os representantes das secretarias municipais, das prefeituras municipais e dos gestores estaduais. Nesse âmbito, os representantes da gestão estadual assumem o papel de concertação e coordenação. A necessidade de convergência entre a viabilidade técnica e a viabilidade política do desenho da regionalização é que torna fundamental

a reunião da Câmara Técnica com a diretoria do Coegemas, representantes de todos os municípios de pequeno porte I e de outros municípios envolvidos.

2º Passo

Tomando como base o diagnóstico, o órgão gestor estadual deverá elaborar a proposta do desenho da oferta regionalizada para os públicos atendidos.

Na pactuação deve ser prevista a articulação permanente entre a equipe do serviço regionalizado e a equipe do PAEFI/CREAS e o técnico de referência da Proteção Social Especial dos municípios vinculados.

No desenho da oferta regionalizada o gestor estadual deve indicar:

- a forma de oferta dos serviços regionalizados: direta, indireta (em parceria com entidade da rede socioassistencial) ou em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência da regionalização – podendo coexistir as duas formas no mesmo estado;
- o número de serviços a serem implantados, assim como as modalidades a serem ofertadas (abrigo, casas-lares, famílias acolhedoras, repúblicas e/ou casas de passagem, de acordo com as possibilidades previstas para cada público na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

No caso do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, deve ser observado o número de municípios vinculados ao serviço regionalizado: de 2 a 8, preferencialmente 4, e os municípios-sede dos serviços regionalizados. Ainda, deve-se atentar também para pactuar as responsabilidades dos municípios vinculados, os quais devem: apoiar a oferta do serviço, garantir o atendimento às famílias com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas de sua rede com o serviço de acolhimento, e viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços. Deve ser previsto também o processo de municipalização dos serviços estaduais de acolhimento, com indicação da data de conclusão do processo e o município da nova oferta.

No caso dos Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, deve-se atentar para pactuar as responsabilidades dos municípios pequenos I e II contemplados pelo serviço regionalizado, os quais devem estabelecer fluxos para encaminhamento e viabilizar o deslocamento dos usuários do serviço de acolhimento.

3ª Passo

A proposta de desenho da regionalização deverá ser apresentada e discutida em Câmara Técnica da CIB com os municípios de pequeno porte I e II e a diretoria do Coegemas.

Deve-se discutir previamente com os municípios envolvidos para detalhar os fluxos

e responsabilidades de cada ente, de forma que o desenho da regionalização seja compartilhado e fruto de consenso entre os entes envolvidos.

4º Passo

Após discutir e chegar a um acordo com os municípios envolvidos e Coegemas, a proposta será apresentada e discutida na CIB para ser pactuada.

As resoluções da CIB e do CEAS resultantes da pactuação do desenho de regionalização deverão ser enviadas à Secretaria Técnica da CIT em até 90 dias, contados a partir do primeiro repasse do cofinanciamento federal. O papel da CIB não se encerra com a pactuação do desenho de regionalização, sendo instância permanente para, entre outras coisas, deliberar acerca de medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUAS em âmbito estadual.

7. ESTRUTURAÇÃO DE CENTRAL DE ACOLHIMENTO

No processo de regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, caberá ao órgão gestor estadual da Assistência Social estruturar Central de Acolhimento. Trata-se de um **dispositivo de gestão** que será responsável, em suma, pela organização do acesso dos usuários aos serviços regionalizados de acolhimento, executados diretamente pelo poder público ou por entidades da rede socioassistencial, no cumprimento de medida judicial excepcional e provisória de acolhimento, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, a perspectiva de estruturação de uma Central visa, em um primeiro momento, atender às demandas relativas apenas aos serviços de acolhimento regionalizados para Crianças, Adolescentes e Jovens. Quando da realização de futuras pactuações para outros serviços de acolhimento regionalizados, com a previsão de estruturação da Central, que atendam outros públicos, suas demandas deverão também ser incorporadas a esse dispositivo de gestão.

Recomenda-se que a Central de Acolhimento esteja sediada no órgão gestor estadual de Assistência Social, em gerência ou departamento da Proteção Social Especial. Observa-se, também, que a Central não deve ser confundida com “casa de passagem”⁵, tendo em vista tratar-se de dispositivo de gestão e não unidade de acolhimento.

⁵ No caso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, a casa de passagem não é uma modalidade prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

É importante referir que a Central de Acolhimento deverá ser instituída mediante regulamentação estadual (por exemplo, portaria). Este dispositivo de gestão deverá contar com estrutura física – como equipamentos em quantidade suficiente (computadores, impressoras, cadeiras, mesas, linhas de telefone, internet, etc.) – e equipe – formada preferencialmente por 3 (três) técnicos de nível superior, em que um destes desempenhe a função de coordenador, e 2 (dois) profissionais de nível médio. A carga horária mínima de trabalho, para cada profissional da Central, deverá ser, no mínimo, de 30 horas semanais. Recomenda-se que o funcionamento desse dispositivo de gestão funcione, no mínimo, das 8 às 18 horas, sendo que, após esse horário, nos finais de semana e feriados, poderá haver escala de plantões, para que a Central funcione de modo ininterrupto. Ressalta-se que tanto a estrutura quanto os recursos humanos da Central deverão ser providos pelo órgão gestor estadual de Assistência Social.

Basicamente, a Central será responsável por receber solicitações de acolhimento dos órgãos gestores da Assistência Social dos municípios-sede e vinculados ao serviço regionalizado⁶, por meio de contatos telefônicos ou em meio eletrônico. Os encaminhamentos devem vir acompanhados de Guia de Acolhimento (a não ser em casos excepcionais, cujos fluxos e procedimentos deverão ser definidos em conjunto com o sistema de justiça e o Conselho Tutelar). A Central, num **desenho inicial de fluxo de atendimento**, após o recebimento da solicitação de acolhimento, deverá realizar: 1) análise do caso – com celeridade⁷ –, em conjunto com o município vinculado solicitante; 2) articulação com a(s) equipe(s) do(s) serviço(s) regionalizado(s) para identificação da vaga mais adequada disponível; 4) comunicação dos acordos realizados ao órgão gestor de Assistência Social do município vinculado (que demandou o acolhimento); 5) encaminhamento, pelo município que solicitou o acolhimento, da criança/adolescente para o(s) serviço(s) regionalizado(s).

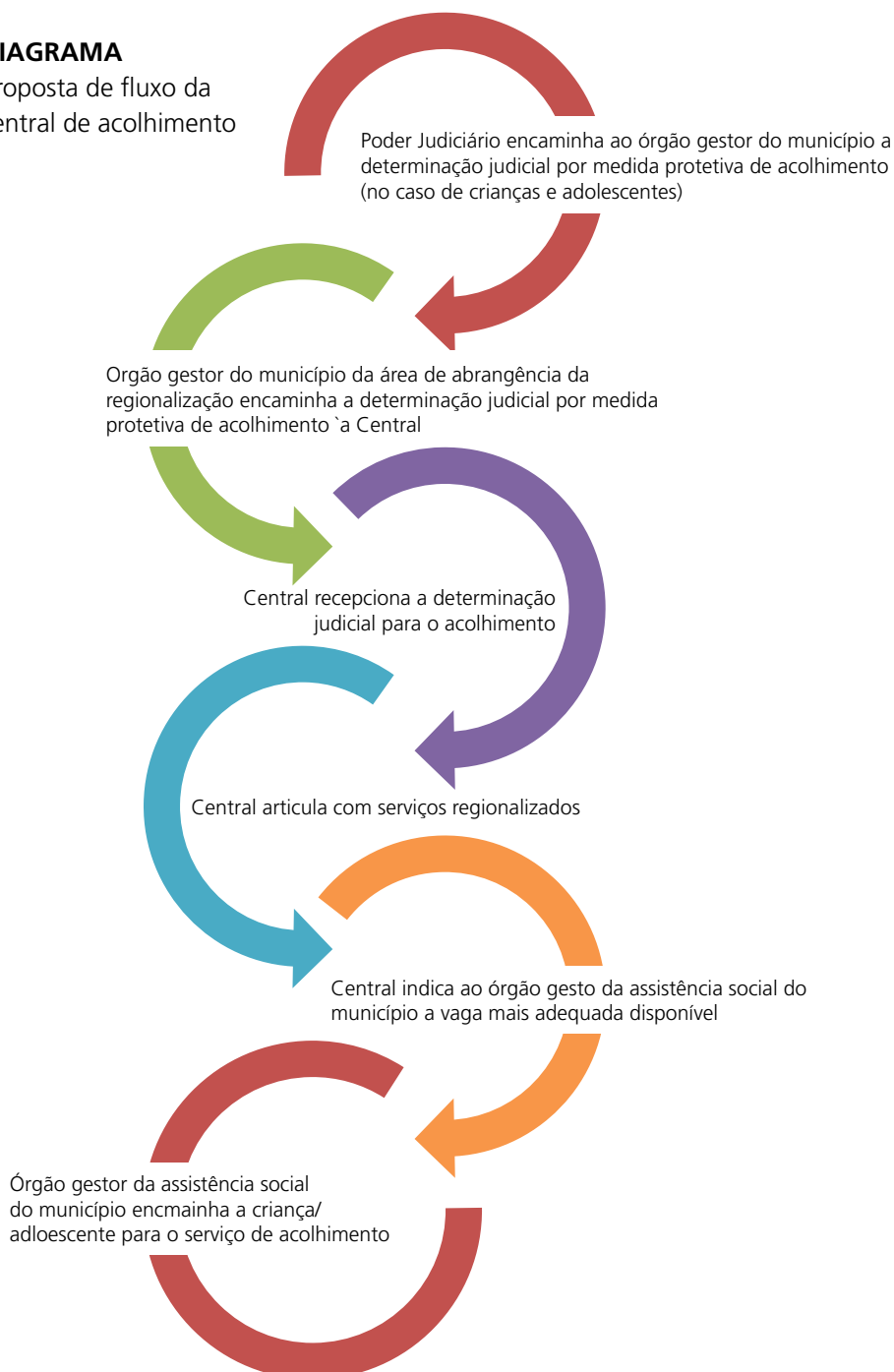
No processo de estruturação da Central, recomenda-se evitar denominações como “Central de Vagas” ou “Núcleo de Vagas”, por exemplo, tendo em vista que o escopo de atuação desse

6 As solicitações de acolhimento oriundas do sistema de justiça e do Conselho Tutelar deverão ser encaminhadas à Central pelos órgãos gestores de Assistência Social dos municípios vinculados.

7 Caso a Central de Acolhimento identifique outras possibilidades de proteção à criança ou ao adolescente que se oponham ou mesmo se somem às medidas de acolhimento, as mesmas poderão ser sugeridas à Autoridade Judiciária para revisão da medida aplicada.

DIAGRAMA

proposta de fluxo da
central de acolhimento



dispositivo, definido originariamente na Resolução CNAS n° 31/2013, ultrapassa o mero controle da quantidade de vagas disponíveis e/ou preenchidas no(s) serviço(s) regionalizado(s). Desse modo, dentre as atribuições da Central de Acolhimento, podemos elencar as seguintes⁸:

- Registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços regionalizados, tais como: número de serviços regionalizados; município-sede da oferta; municípios vinculados; capacidades de atendimento dos serviços; número de acolhidos em cada serviço; número de profissionais que integram as equipes dos serviços, assim como formação e carga horária de trabalho;
- Manter atualizadas as vagas existentes na rede de acolhimento regionalizada, por meio da coleta diária de dados junto aos serviços, divulgando-as periodicamente aos órgãos gestores de Assistência Social dos municípios-sede e vinculados e às comarcas abrangidas pela oferta regionalizada;
- Recepcionar, analisar e encaminhar as solicitações de acolhimento dos demandantes, indicando a vaga mais adequada disponível para acolhimento da criança/adolescente/jovem;
- Articular com o(s) serviço(s) regionalizado(s), quando do recebimento de solicitação de acolhimento de município vinculado, para fins de agilização e otimização do atendimento;
- Desenvolver a integração operacional com o sistema de justiça e o Conselho Tutelar, em estreita parceria com os gestores de Assistência Social dos municípios vinculados;
- Identificar, nos municípios-sede e vinculados, o(s) fluxo(s) atual(is) de acolhimento, e o trânsito da criança e/ou adolescente desde a aplicação da medida protetiva de acolhimento até sua efetivação;
- Estabelecer fluxos e procedimentos relativos à aplicação da medida protetiva de acolhimento, em conjunto com o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar, com a participação dos gestores de Assistência Social dos municípios-sede e vinculados;
- Publicizar os fluxos e protocolos estabelecidos no que se refere à aplicação da medida protetiva de acolhimento à rede socioassistencial, demais políticas públicas, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos;

8 Poderão ser agregadas outras atribuições à Central, na medida em que esta passar a atender outros públicos.

-
- Discutir e qualificar processos e metodologias de trabalho de forma permanente, como forma de aprimorar e qualificar os serviços;
 - Elaborar, discutir e padronizar instrumentais de trabalho, como Planos Individuais de Atendimento, em conjunto com o Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, órgãos gestores de Assistência Social dos municípios-sede e vinculados e equipes dos serviços regionalizados;
 - Prestar apoio e supervisão às equipes dos serviços de acolhimento regionalizados;
 - Orientar as equipes dos serviços de acolhimento regionalizados, de forma a contribuir para a qualificação permanente do serviço;
 - Gerir e capacitar as equipes dos serviços regionalizados;
 - Colaborar com o Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos nas ações de fiscalização e/ou inspeções realizadas nos serviços regionalizados;
 - Colaborar com o MDS no processo de acompanhamento e monitoramento dos serviços regionalizados.

7.1. INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM O SISTEMA DE JUSTIÇA E CONSELHOS TUTELARES

Em especial no que se refere aos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, cabe destacar o importante papel do Estado no desenvolvimento de uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente previstas no ECA, em seu Art. 88, inciso VI: a **integração operacional** dos órgãos gestores da Assistência Social com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) e com o Conselho Tutelar⁹. A integração operacional visa a celeridade, agilidade, presteza e imediatividade no atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com vistas ao retorno seguro, eficiente e eficaz das crianças e adolescentes acolhidos às suas famílias, sempre que isto for possível, ou na busca dos encaminhamentos mais viáveis e acertados para assegurar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Entende-se que os órgãos do Sistema de Justiça e os Conselhos Tutelares são essenciais para a plena execução dos serviços de acolhimento, de modo que estes funcionem de acordo com as normativas vigentes, e os direitos das crianças, adolescentes e jovens sejam assegurados. É necessário pautar, junto a esses atores, como forma de desenvolver uma integração operacional baseada no diálogo e na horizontalidade, os seguintes aspectos:

⁹ A aplicação de medida protetiva pelo Conselho Tutelar deve ser em caráter excepcional e de urgência, conforme estabelece o ECA.

-
- a) a discussão dos fluxos e protocolos de atenção das medidas protetivas de acolhimento aplicadas pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, com a definição das atribuições de cada órgão, destacando-se: procedimentos nos casos de acolhimentos emergenciais e de urgências; prazos de elaboração do PIA e dos relatórios de acompanhamento; integração de dados dos acolhidos disponíveis em cadastros existentes;
 - b) a disponibilização de orientações às famílias sobre seu direito a questionar o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, e requerer, por intermédio de advogado ou Defensor, a reintegração da criança ou adolescente;
 - c) o fomento do acesso das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias aos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial e demais políticas públicas, assegurando direitos;
 - d) o processo de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá contar com a participação da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude;
 - e) o acompanhamento da realização das ações previstas no PIA, acompanhando as intervenções realizadas, acionando serviços disponíveis na rede local e aplicando outras medidas protetivas, quando for o caso;
 - f) o acompanhamento da situação jurídico-familiar da criança ou adolescente acolhido, avaliando a possibilidade de reintegração familiar ou da realização de outros encaminhamentos, por meio dos relatórios de acompanhamento elaborados pela equipe do serviço de acolhimento;
 - g) a construção conjunta de estratégias de reintegração familiar, sempre que isto for possível, com a participação da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, para possibilitar o retorno seguro da criança ou adolescente ao convívio familiar e o fortalecimento dos papéis de cuidado e proteção da família;
 - h) o planejamento conjunto, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, do desligamento da criança ou adolescente, para avaliação do momento ideal para sua realização, prevenindo separações repentinas;
 - i) a realização de audiências concentradas pelas Varas da Infância e da Juventude, em conjunto com o Conselho Tutelar e Ministério Público, como forma de (re)avaliar os processos das crianças e adolescentes acolhidos, agilizando o encaminhamento dos mesmos; a fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento.

ANEXO

1. Diagnóstico da oferta de serviços de acolhimento e de oferta de PAEFI: oferta regionalizada como estratégia para universalização do acesso a serviços de alta e média complexidade - Brasil
- 1.1. Diagnóstico da oferta de PAEFI para usuários residentes em municípios com menos de 20 mil habitantes - Brasil

TABELA 1: Porcentagem de Municípios Cobertos por CREAS por UF (CREAS Municipal, Regional ou vinculados a CREAS Regional) – abril 2014

SITUAÇÃO_CREAS					
UF	Sem CREAS	CREAS Municipal	CREAS Regional	Vinculado a CREAS Regional	Total de municípios cobertos
AC	45,5	54,5			54,5
AL	16,7	46,1	5,9	31,4	77,5
AM	46,8	53,2			53,2
AP	56,3	43,8			43,8

BA	53	45,8	0,2	1	46,8
CE	38,6	55,4	1,1	4,9	60,3
DF	0	100			100
ES	37,2	62,8			62,8
GO	59,8	40,2			40,2
MA	45,2	51,2	0,9	2,8	54
MG	73,7	24,9	0,5	0,9	25,8
MS	21,5	78,5			78,5
MT	70,9	29,1			29,1
PA	30,6	60,4	2,1	6,9	67,3
PB	18,8	26,9	9,0	45,3	72,2
PE	1,1	59,5	7,0	32,4	91,9
PI	77,7	22,3			22,3
PR	68,4	31,6			31,6
RJ	16,3	83,7			83,7
RN	69,5	30,5			30,5
RO	67,3	32,7			32,7
RR	60	40			40
RS	80,5	19,5			19,5
SC	71,9	28,1			28,1
SE	56	44			44
SP	70,7	29,3			29,3
TO	84,2	15,8			15,8
Total	67,3	32,7			32,7

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA 1: Municípios Cobertos por CREAS por UF (CREAS Municipal, Regional ou vinculados a CREAS Regional) – abril 2014

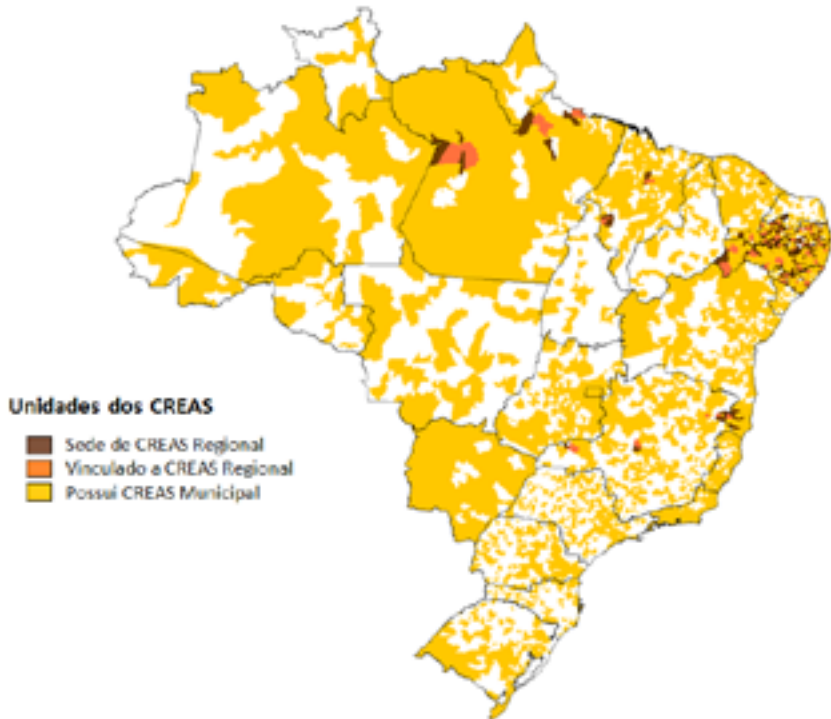


TABELA 2: Estados segundo a quantidade de CREAS Regionais – abril 2014

UF	Quantidade	Municípios vinculados	Média de municípios vinculados por CREAS Regional
PA	3	13	4,3
MA	2	9	4,5
CE	2	9	4,5
PB	20	103	5,2

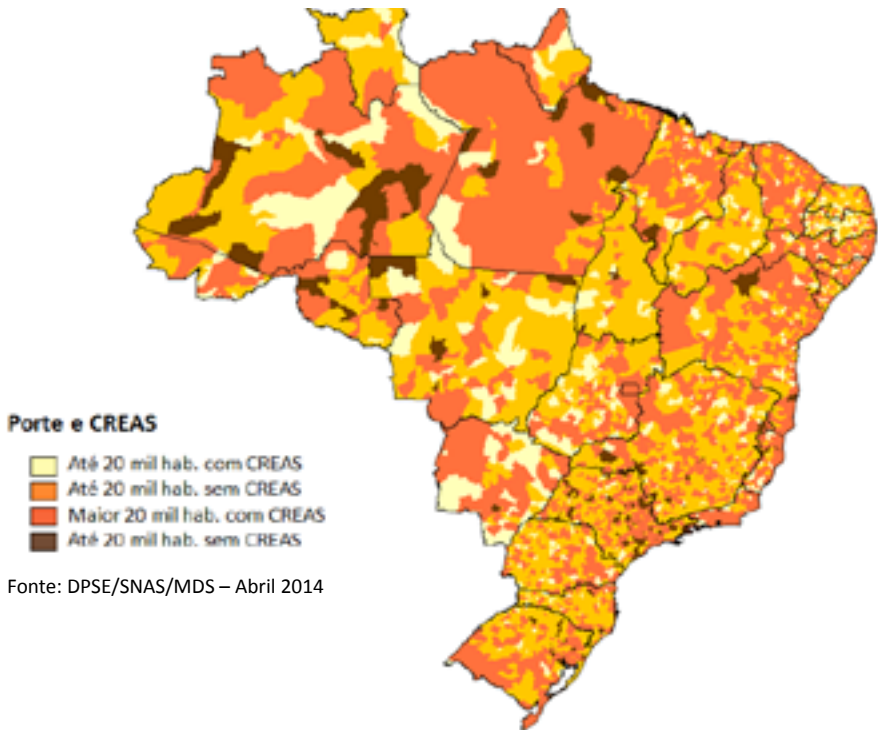
UF	Quantidade	Municípios vinculados	Média de municípios vinculados por CREAS Regional
PE	13	183	14,1
AL	6	32	5,3
BA	1	4	4,0
MG	4	9	2,3
Total	51	362	7,1

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

TABELA 3: Porte do Município e presença de CREAS

Situação	Quantidade	Percentual
até 20 mil hab com CREAS	542	9,7
até 20 mil hab SEM CREAS	3371	60,6
mais de 20 mil hab com CREAS	1484	26,7
mais de 20 mil hab SEM CREAS	167	3,0
Total	5564	100,0

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA 2: Porte do Município e presença de CREAS – abril 2014

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

TABELA 4: Localização das Sedes de Comarcas e dos CREAS

Situação	Quantidade	Percentual
É Sede de Comarca e possui CREAS	1618	29,1
Não é Sede de Comarca, mas possui CREAS	325	5,8
É Sede de Comarca e não possui CREAS	1022	18,4
Não é Sede de Comarca e não possui CREAS	2599	46,7
Total	5564	100,0

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA 3: Municípios por Localização das Sede de Comarca e dos CREAS – abril 2014

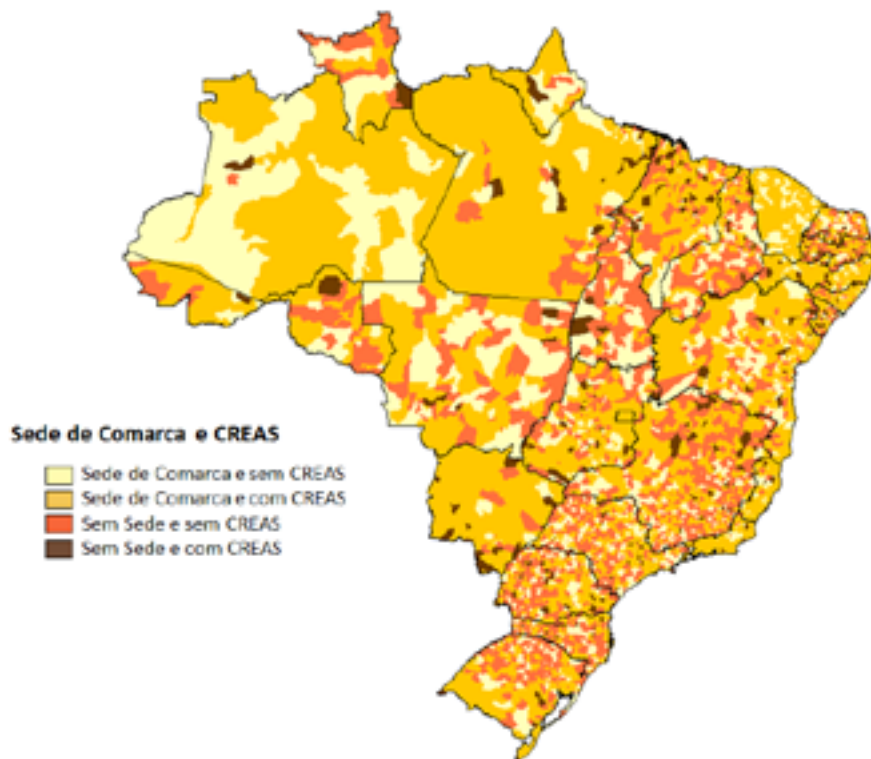


TABELA 5: Número de CREAS Regional ofertado na expansão do cofinanciamento federal para CREAS Regionais – abril 2014

UF	nº de CREAS REGIONAL ofertado	Valor ofertado
AC	3	60.000.00
AL	10	200.000.00
AM	3	60.000.00
AP	3	60.000.00
BA	7	140.000.00
CE	8	160.000.00
ES	3	60.000.00
GO	6	120.000.00
MA	8	160.000.00
MG	10	200.000.00
MS	3	60.000.00
MT	6	120.000.00
PA	7	140.000.00
PB	26	520.000.00
PE	15	300.000.00
PI	6	120.000.00
PR	6	120.000.00
RJ	3	60.000.00
RN	6	120.000.00
RO	3	60.000.00
RR	3	60.000.00
RS	6	120.000.00
SC	6	120.000.00

SE	3	60.000.00
SP	6	120.000.00
TO	6	120.000.00
TOTAL	172	3.440.000.00

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

1.2. Diagnóstico da oferta de serviços de acolhimento para usuários residentes em municípios com menos de 50 mil habitantes - Brasil

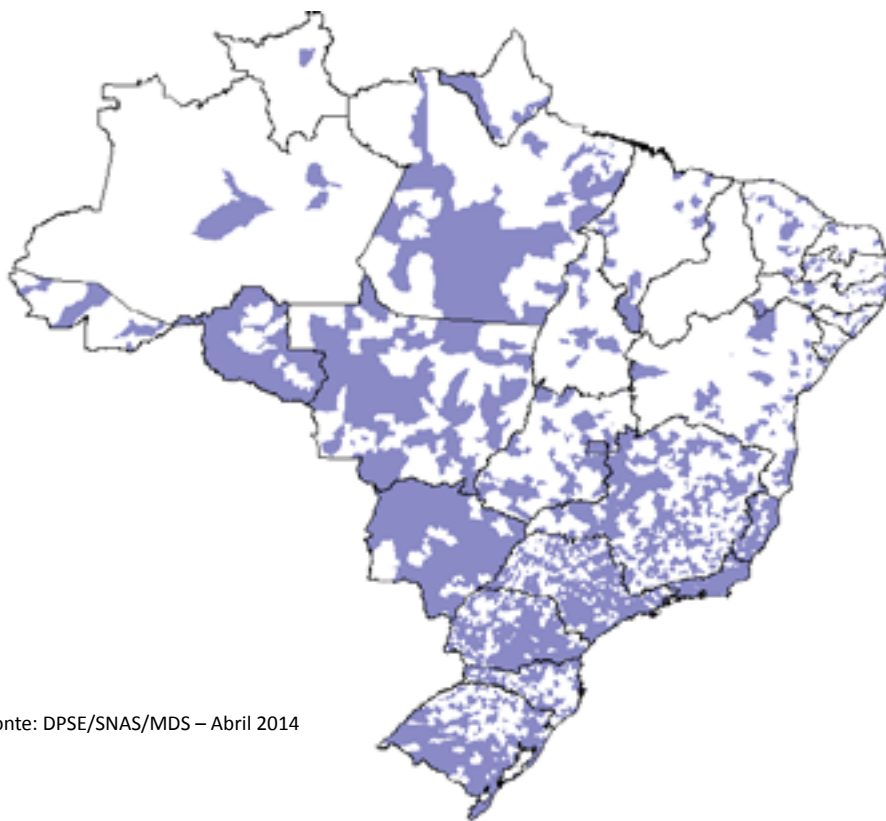
TABELA 6: Porcentagem de municípios por região com Acolhimento Institucional ou Família Acolhedora – abril 2014

	Possui Acolhimento (SAI* ou PFA**)		Total
	Não possui	Possui	
Região Norte	78,6	21,4	100.0%
Região Nordeste	90,9	9,1	100.0%
Região Sudeste	58,4	41,6	100.0%
Região Sul	59,9	40,1	100.0%
Região Centro-Oeste	67,2	32,8	100.0%
Total	71,6	28,4	100.0%

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

* Serviço de Acolhimento Institucional

** Programa Família Acolhedora

MAPA 4: Municípios com Acolhimento – Abril 2014

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

acolhimento_ind
□ Sem Acolhimento
■ Com Acolhimento

TABELA 7: Quantidade de Vagas de Acolhimento ofertadas para Estados e Municípios por UF

Quantidade de Vagas de Acolhimento ofertadas para os Estados		Quantidade de Vagas de Acolhimento ofertadas para os municípios	
UF	Vagas ofertadas	Municípios	Vagas ofertadas
AC	30	3	110
AL	130	16	420
AP	20	6	420
AM	140	3	140
BA	150	61	1670
CE	260	30	1260
ES	30	1	480
GO	90	39	830
MA	250	34	930
MT	40	19	570
MS	--	168	3510
MG	80	50	800
PA	100	31	600
PB	210	44	1030
PR	80	11	270
PE	40	34	1170
PI	210	4	170
RJ	80	107	2250
RN	190	60	2840
RS	120	9	250

RO	80	11	220
RR	30	90	2140
SC	40	62	1210
SP	110	11	300
SE	90	262	7800
TO	80	7	160
Total Geral	2680	1173	31550

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

TABELA 8: Número de vagas ofertadas e aceitas pelos Municípios por UF

UF	Municípios	Vagas Ofertadas	Vagas Aceitas pelos Municípios
RO	10	220	220
AC	3	110	110
AM	6	420	300
RR	0	0	0
PA	43	1030	950
AP	3	140	80
TO	7	160	160
MA	19	570	520
PI	4	170	120
CE	30	1260	1220
RN	9	250	250

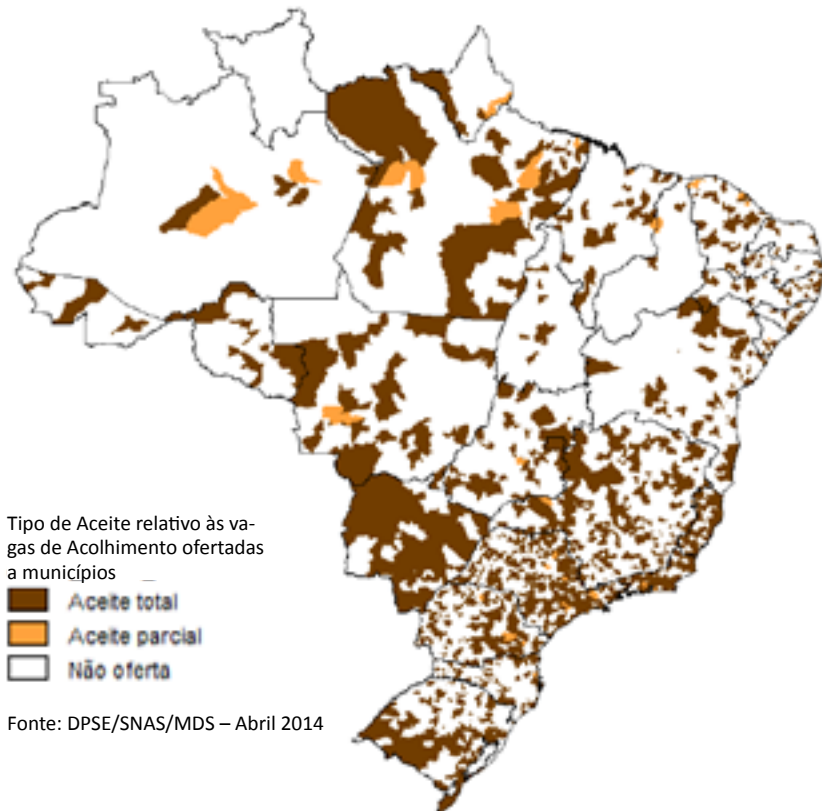
PB	11	270	270
PE	34	1170	1140
AL	16	420	420
SE	11	300	270
BA	61	1670	1670
MG	167	3510	3500
ES	39	830	830
RJ	60	2840	2670
SP	260	7800	7610
PR	107	2250	1800
SC	62	1210	1190
RS	90	2140	2100
MS	50	800	800
MT	30	600	590
GO	34	930	710
DF	1	480	480
Total	1167	31550	29980

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

TABELA 9: Total de Aceites de Vagas de Acolhimento Total ou Parcial dos Municípios

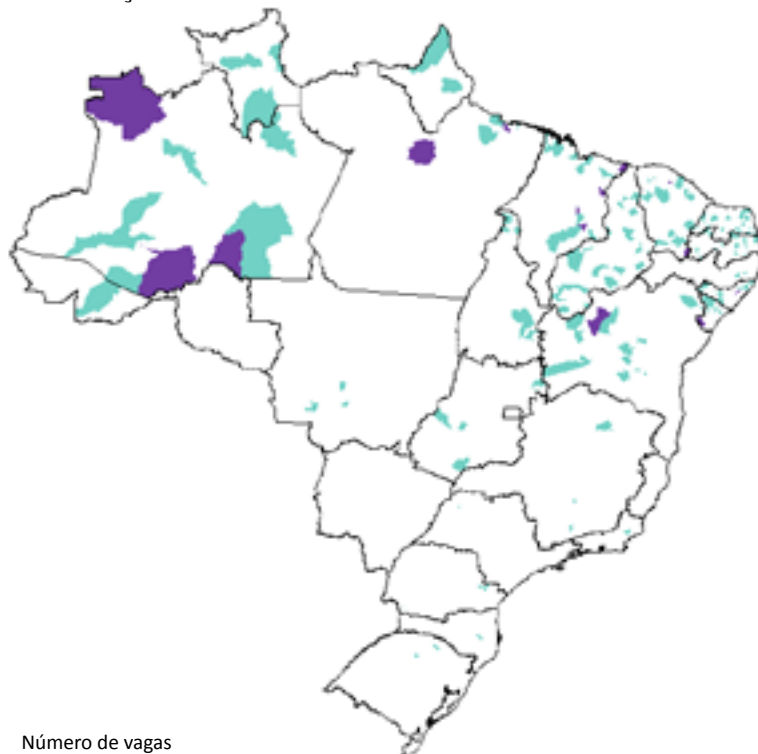
	Municípios	%
Aceite Total	1128	96.7
Aceite Parcial	39	3.3
Total	1167	100.0

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA 5: Municípios por Aceites de Vagas de Acolhimento Total ou Parcial

Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA: 6: Oferta de Vagas de Acolhimento para os Estados a serem implantados em municípios sugeridos segundo critérios estabelecidos pela resolução CNAS nº 31.



Número de vagas
ofertadas a estados



Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014

MAPA 7: Estimativa Final da existência de Acolhimento, considerando as ofertas de cofinanciamento pactuados (Considera municípios onde já existe acolhimento, oferta para o município e sugestão de oferta para o Estado. Não considera municípios vinculados).



Fonte: DPSE/SNAS/MDS – Abril 2014



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e Considerando a Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#);

Considerando a Lei nº [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº [7.492](#), de 2 de junho de 2011, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações; Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA; Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012, do CNAS, que recomenda à Comissão Intergestores Tripartite -CIT que apresente proposta de regulamentação de regionalização dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela CIT; Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços; e Considerando as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovadas pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - parâmetros de regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

III - critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada em 2013 da oferta regionalizada do PAEFI e Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA REGIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Art. 2º A regionalização no âmbito do SUAS é uma estratégia que visa garantir:

I - a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançadas pelo Sistema;

II - a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo país, aliada a territorialização da proteção social básica.

Art. 3º São princípios que norteiam a oferta regionalizada no âmbito do SUAS:

- a) integralidade da proteção social, atendendo às necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- b) convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c) equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional; e
- d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º São diretrizes que norteiam a oferta regionalizada no âmbito do SUAS: a) cooperação federativa, que envolve a elaboração de acordos e compromissos intergover-

namentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso da população ao direito constitucional à assistência social;

- a) cooperação federativa, que envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso da população ao direito constitucional à assistência social;
- b) gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local entre a gestão estadual e o conjunto dos Municípios integrantes da regionalização;
- c) territorialização, no sentido de que há agravos e vulnerabilidades sociais diferenciadas a depender da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos dos territórios;
- d) coordenação estadual do processo de regionalização, considerando seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro das regiões de assistência social;
- e) planejamento conjunto entre os entes da federação em todos os níveis de proteção, o qual deve orientar a organização dos serviços socioassistenciais de forma regional;
- f) cofinanciamento, no sentido de assegurar investimentos que fortaleçam a regionalização, respeitando as estratégias nacionais e estaduais, com primazia de cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais, conforme estabelecido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e
- g) participação e controle social na organização e condução da política de assistência social.

CAPÍTULO II

DA OFERTA REGIONALIZADA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 5º A regionalização dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Parágrafo único. A regionalização da proteção social especial dar-se-á de forma gradativa, a depender de futuras pactuações que disciplinarão a oferta regionalizada dos demais serviços de média e alta complexidade do SUAS.

Seção I

Da oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI Subseção I Parâmetros da regionalização do PAEFI

Art. 6º São parâmetros da regionalização do PAEFI, ofertado no Centro de

Referência Especializado de Assistência Social -CREAS:

I - dispor ou instituir unidade com infraestrutura, identificação e recursos humanos adequados, dentre outros aspectos previstos, para o atendimento qualificado de famílias e indivíduos, obedecendo às orientações técnicas e normativas do SUAS.

II - elaborar diagnósticos da realidade estadual, baseandose:

- a) na distância entre os Municípios e extensão territorial;
- b) na condição de acesso da população;
- c) no deslocamento das equipes técnicas de referência;
- d) na proximidade de Comarcas; e
- e) na frequência de situações de violação de direitos.

III - definir critérios para local da oferta do PAEFI e Municípios vinculados ou para o cofinanciamento dos Municípios de acordo com o modelo de oferta escolhido pelo Estado.

IV - definir o quantitativo de profissionais que comporão as equipes de referência dos serviços regionalizados e os meios para seu deslocamento, o qual deverá observar a garantia da presença semanal, periódica e previsível dessas equipes em cada um dos Municípios vinculados ao serviço regional.

V - estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços da proteção social básica, especial de média e alta complexidades, permitindo às equipes de referência o trabalho integrado na realização dos acompanhamentos e encaminhamentos.

VI - estabelecer fluxos e procedimentos com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Art. 7º A regionalização do PAEFI, ofertado no CREAS, é estratégia para garantir a sua cobertura à população dos Municípios que:

- I - possuam menos de 20.000 (vinte mil) habitantes; e
- II - não recebam o cofinanciamento federal para a oferta do PAEFI.

Art. 8º A implementação da regionalização do PAEFI constitui responsabilidade do governo estadual e poderá se dar com a regionalização:

- I - da oferta mediante a implantação de unidade de CREAS regional; e
- II - do cofinanciamento mediante a implantação de unidades de CREAS municipais.

§ 1º Os modelos de oferta deverão ser definidos a partir de diagnóstico das demandas e especificidades de cada Estado.

§ 2º Poderão coexistir no âmbito do Estado os modelos de oferta definidos nos incisos do caput, desde que não haja sobreposição entre os Municípios abrangidos dentro de cada modelo de oferta.

§ 3º Qualquer que seja o modelo de oferta adotado, o cofinanciamento federal para a oferta do serviço será transferido, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos estaduais de assistência social.

Art. 9º A regionalização da oferta materializa-se pela oferta do PAEFI com equipe técnica de referência constituída pelo Estado, em consonância com a NOB/RH, lotada em uma unidade de CREAS regional e que circula pelo território dos Municípios vinculados.

§ 1º Caberá ao Estado a gestão, organização, coordenação e prestação da oferta regionalizada do PAEFI sob a execução direta em unidade de CREAS Regional.

§ 2º No caso do CREAS Regional estar situado em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, a unidade regional não deve se confundir com a unidade municipal.

§ 3º Caberá aos Municípios vinculados:

- I - apoiar a oferta do serviço regional, observado o inciso V do art. 6º da presente Resolução;

- II - constituir equipe técnica ou técnico de referência da Proteção Social Especial em âmbito local com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e os indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direitos junto à equipe do CREAS regional, bem como auxiliar na identificação das demandas, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos.

§ 4º O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem região conformada para a execução do PAEFI em CREAS regional deve ser definido, preferencialmente, por até 4 (quatro), podendo, excepcionalmente, chegar a 8 (oito) Municípios vinculados, considerando que a soma da população da região não supere 80 (oitenta) mil pessoas e que a distância entre o Município sede da unidade regional e os Municípios vinculados não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento.

Art. 10. A regionalização do cofinanciamento materializa-se pela oferta do PAEFI em CREAS municipal, cofinanciado conjuntamente pela União e Estados, em 4 (quatro) Municípios:

- I - com população abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes; e
- II - sem cofinanciamento federal do PAEFI. Parágrafo único. Neste modelo, caberá ao:
 - I - Estado, a organização, cofinanciamento e monitoramento da oferta regionalizada e apoio técnico aos Municípios abrangidos pelo serviço; e
 - II - Município, a gestão, coordenação e execução direta do PAEFI. Subseção II

Dos critérios de partilha e do cofinanciamento da oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional.

Art. 11. O cofinanciamento federal da oferta regionalizada do PAEFI, em CREAS Regional, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, observado o disposto nos arts. 9º e 10, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12. Serão elegíveis todos os Estados ao cofinanciamento federal, na forma do art. 11, para:

I - todos os serviços existentes, ofertados em CREAS Regionais identificados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012. II - a implantação de novos serviços aos:

- a) Estados que possuem menos de 50 (cinquenta) Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento federal equivalente a 3 (três) CREAS Regionais, independentemente do modelo de oferta a ser adotado; e
- b) Estados que possuem mais de 50 (cinquenta) Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento federal equivalente a 6 (seis) CREAS Regionais, independentemente do modelo de oferta a ser adotado.

Art. 13. O processo de reordenamento do PAEFI regionalizado não deverá incorrer em perda de cobertura nos Municípios que atualmente são abrangidos por CREAS Regionais.

Seção II

Da oferta regionalizada e da expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Subseção I

Parâmetros da oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 14. A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens é estratégia para garantir a sua oferta à população dos Municípios:

- I - com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - sem cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;
- III - que não estejam com o serviço implantado ou em processo de implantação; e
- IV - que não sejam considerados elegíveis em expansão anterior na forma da Resolução nº 23, de 2013, do CNAS.

Parágrafo único. A expansão qualificada da oferta regionalizada de que trata a presente Resolução deverá ser acompanhada de processo de reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, com base nas dimensões e parâmetros dispostos na Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS.

Art. 15. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, objeto da presente Resolução, são aqueles definidos e normatizados pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, a saber:

- I - Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado nas modalidades de:

- a) Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos;
- b) Casa-Lar para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos;

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com limite máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço e com capacidade de acolhimento de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado; e

III - Serviço de Acolhimento em República para jovens de até 21 anos, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos.

Art. 16. A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser organizada garantindo a articulação necessária e permanente entre:

I - a equipe do serviço regionalizado de acolhimento; II - a equipe do PAEFI - local ou regional; e

III - a equipe ou técnico de referência municipal da Proteção Social Especial, para desenvolvimento de ações que garantam a proteção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 17. A área de abrangência da oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens poderá ser composta por 2 (dois) ou mais Municípios.

§ 1º O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem região conformada para a execução dos serviços de acolhimento regional de que trata esta Resolução deve ser definido conforme:

- a) a capacidade de atendimento dos serviços;
- b) a distância entre os Municípios e sua extensão territorial;
- c) o tempo de deslocamento das equipes regionais;
- d) as condições de acesso pela população;
- e) a proximidade da Comarca;
- f) a frequência das situações de violações de direitos. § 2º A regionalização deve abranger até 4 (quatro) Municípios, podendo chegar excepcionalmente a 8 (oito), contanto que a soma da população dos Municípios abrangidos não

supere 160 mil habitantes e que a distância entre o Município sede da unidade regional e os Municípios vinculados não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento.

§ 3º Os limites previstos no § 1º deste artigo deverão considerar as referências de composição das equipes dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, a carga horária mínima de atividades executadas em cada serviço, constantes da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, bem como a capacidade máxima de atendimento de casos prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS.

§ 4º A oferta regionalizada deverá prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças, adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem.

Art. 18. A oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser implementada sob a competência estadual, cabendo ao Estado a organização, estruturação, coordenação e prestação da oferta regionalizada sob execução:

I - direta;

II - indireta; ou

III - em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência da regionalização.

§ 1º Caberá aos Municípios vinculados à área de abrangência da regionalização apoiar a oferta do serviço e assegurar o atendimento às famílias de origem das crianças, adolescentes e jovens com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas da rede municipal com o serviço de acolhimento, bem como viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços regionalizados.

§ 2º Os recursos do cofinanciamento federal serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos respectivos fundos estaduais de assistência social.

Art. 19. Os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora ofertados pelos Estados de forma regionalizada deverão obedecer aos requisitos previstos na

Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, garantidas:

- a) condições de deslocamento periódico da equipe técnica aos Municípios vinculados para o exercício de suas funções;
- b) composição de equipe de referência compatível com o número de famílias acolhedoras;
- c) localização das residências das famílias acolhedoras nos Municípios abrangidos pelo serviço; e
- d) regulamentação estadual dispondo sobre a organização, coordenação e prestação do serviço de acolhimento pelos Estados, inclusive quanto aos subsídios destinados às famílias acolhedoras.

Art. 20. A oferta de serviço de acolhimento regionalizado nas modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar e República deverá obedecer aos requisitos previstos na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e Conanda, garantidas:

- a) unidades de oferta localizadas no Município sede do serviço, preferencialmente sede de comarca, com proximidade geográfica e/ou facilidade de acesso aos Municípios de origem das crianças, adolescentes e jovens acolhidos;
- b) coordenação e equipe técnica de referência localizadas no Município sede para exercício de suas funções; e
- c) condições de deslocamento das famílias, nos termos do § 1º do art. 18, para visitas ao serviço de acolhimento, ou a locomoção periódica das crianças, adolescentes e jovens ao ambiente familiar, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 21. No processo de regionalização da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens caberá ao órgão gestor estadual da assistência social estruturar Central de Acolhimento, com as seguintes atribuições:

I - registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços que ofertam de forma regionalizada acolhimento para crianças, adolescentes e jovens;

II - desenvolver, em integração com os gestores de assistência social dos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada, a integração operacional com o Sistema de Justiça, com a definição de fluxos e procedimentos referentes à aplicação e execução da medida protetiva de acolhimento, conforme art. 88, inciso VI da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) - [ECA](#); e

III - disponibilizar a relação de vagas e indicar aos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada a vaga mais adequada disponível na microrregião correspondente, conforme disposto no § 7º, art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - [ECA](#).

Parágrafo único. As funções próprias da equipe do órgão gestor estadual da assistência social quanto ao apoio aos serviços de acolhimento nos Municípios abrangidos pela regionalização, bem como outros dispositivos de qualificação da oferta regionalizada, serão amplamente discutidos, pactuados e disponibilizados em forma de orientações técnicas.

Art. 22. Os Estados que atualmente ofertam serviços de acolhimento em Municípios de grande porte ou metrópoles deverão planejar e executar, de forma gradual, o processo de transição da execução destes serviços pela esfera municipal.

§ 1º O processo de transição de que trata o caput desse artigo deverá ser precedido de diagnóstico socioterritorial que justifique a municipalização dos serviços e a transferência gradual das crianças, adolescentes e jovens acolhidos, buscando-se manter a proximidade às residências de suas famílias, bem como a manutenção ou ampliação dos recursos investidos.

§ 2º Nos casos de municipalização de serviços, os Estados deverão remeter ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que indique:

I - a data de conclusão do processo; e

II - o Município no qual se localizará a nova oferta, com a respectiva capacidade de atendimento, para fins de redirecionamento do cofinanciamento federal.

§ 3º Para fins de cofinanciamento federal, aplicar-se-ão os limites pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS.

Subseção II

Dos critérios de partilha e do cofinanciamento da oferta de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

Art. 23. Serão elegíveis ao cofinanciamento federal para a oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens todos os Municípios com população entre 10.000 (dez mil) e 20.000 (vinte mil) habitantes, desde que possuam:

I - serviço de acolhimento identificado por meio do Censo SUAS 2012 ou do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo MDS em 2010; e

II - CREAS implantado identificado por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS - referente a agosto de 2013 - ou tenham realizado aceite para sua implantação referente à expansão de 2013, na forma da Resolução N° 14 de junho de 2013, do CNAS, que dispõe sobre a Expansão Qualificada do Exercício de 2013 do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 24. Para fins de expansão e oferta regionalizada de novos serviços de acolhimento será destinado ao Estado cofinanciamento na proporção mínima de 0,5 vaga para cada mil crianças e adolescentes existentes na população da microrregião que não possuir Municípios elegíveis nos termos da Resolução n° 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, e do art. 23 da presente Resolução, considerando, prioritariamente, para sediar o serviço, o Município que:

I - possui serviço de acolhimento e CREAS implantado e sedia Comarca;

II - possui serviço de acolhimento e CREAS implantado e não sedia Comarca;

III - possui serviço de acolhimento implantado, não possui CREAS e sedia Comarca;

IV - não possui serviço de acolhimento implantado, possui CREAS e sedia Comarca;

V - não possui serviço de acolhimento implantado, possui CREAS e não sedia Comarca;

VI - não possui serviço de acolhimento implantado, não possui CREAS e sedia Comarca.

§ 1º As hipóteses dos incisos I e II também abrangem os CREAS em processo de implantação.

§ 2º Dentro de cada categoria supracitada, os Municípios serão ordenados pelo tamanho da população, priorizando-se o cofinanciamento do (s) Município (s) mais populoso (s).

§ 3º Quando o cofinanciamento implicar uma oferta superior a 10 vagas, esta poderá ser realizada em 2 (dois) ou mais Municípios da microrregião, de forma a limitar a capacidade de atendimento cofinanciada a uma proporção máxima de uma vaga para cada mil crianças e adolescentes existentes na população do Município que sedia o serviço.

§ 4º A capacidade de atendimento mínima será de 10 (dez) vagas cofinanciadas.

§ 5º Na definição da sede da unidade regional do serviço de acolhimento, será ainda considerado o disposto no art. 17 da presente Resolução.

Art. 25. Quando o Estado não realizar o aceite em sua integralidade para a oferta regionalizada, ou realizá-lo de forma parcial, o cofinanciamento federal será ofertado diretamente aos Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, nos termos do art. 24, para a estruturação de serviços municipais.

Art. 26. O cofinanciamento federal para oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens observará os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

§ 1º O aumento na capacidade de atendimento no montante de até 10 (dez) pessoas será proporcional ao do cofinanciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A oferta a ser disponibilizada aos Estados será ajustada a partir da compatibilização das referências supracitadas à capacidade de atendimento em serviços ofertados em âmbito local, conforme dados do Levantamento Nacional dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Censo SUAS 2012 - Unidades de Acolhimento, e dos aceites realizados a partir das Resoluções nº 15, de 5 de setembro de 2013, da CIT, e Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS.

§ 3º O cofinanciamento federal dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade I - [PAC I](#).

§ 4º O cofinanciamento federal ofertado nos termos do Art. 25 observará os valores do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA OFERTA REGIONALIZADA DO PAEFI E DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 27. O desenho da regionalização do PAEFI e dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Parágrafo único. A implantação de serviços regionalizados deve priorizar microrregiões sem cobertura de serviços da Proteção Social Especial, considerando, ainda, a diretriz de estruturação da Alta Complexidade em territórios já abrangidos por serviços de Média Complexidade.

Art. 28. A CIB é a instância de pactuação dos aspectos operacionais de organização da execução dos serviços regionais de média e alta complexidade.

§ 1º A oferta regionalizada e a municipalização dos serviços da Proteção Social Especial deverão ser precedidas de pactuação entre o órgão gestor estadual da assistência social e os órgãos gestores municipais de assistência social abrangidos pela regionalização.

§ 2º A municipalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverá ser realizada respeitando-se o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, guardada plena observância aos parâmetros de qualidade e condições de oferta dispostos nas normativas vigentes.

§ 3º O Estado pactuará na CIB o valor do cofinanciamento estadual equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do cofinanciamento federal para o PAEFI e os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 29. Os conselhos estaduais de assistência social, em relação à execução da oferta regionalizada do PAEFI e dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, deverão:

I - acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado na coordenação do processo de regionalização;

II - aprovar a previsão orçamentária, o planejamento regional e as pactuações da CIB;

III - acompanhar a execução e a gestão dos serviços regionais.

Art. 30. O conselho de assistência social do Município sede e daqueles vinculados à oferta regionalizada deverão fiscalizar a adequada prestação e funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 31. Constitui requisito para início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor de assistência social dos Estados e dos Municípios abrangidos pela regionalização.

§ 1º Os Estados elegíveis preencherão o termo de aceite: I - promovendo o aceite da oferta do cofinanciamento federal de forma integral ou parcial;

II - assumindo as responsabilidades decorrentes da implantação e/ou reordenamento de serviços, de acordo com os parâmetros vigentes; e

III - indicando os Municípios de Pequeno Porte I que serão abrangidos pela regionalização, quando for o caso, remetendo ao MDS a pactuação da CIB que seleciona esses Municípios.

§ 2º O Termo de Aceite incluirá os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite realizado pelos Estados e Municípios.

§ 3º A partir do preenchimento do Termo de Aceite, o Estado ou Município receberá o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.

§ 4º Após a realização do repasse de que trata o parágrafo anterior o órgão gestor estadual da assistência social deverá encaminhar em até 90 dias as resoluções da CIB e do CEAS que dispõem acerca da organização da oferta regionalizada dos serviços de que trata a presente Resolução, conforme prevê o inciso III do presente artigo.

§ 5º A partir do recebimento das resoluções de que trata o parágrafo anterior, o MDS repassará montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.

Art. 32. A demonstração da efetiva implantação dos serviços pelos Estados e Municípios será aferida no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal por meio do registro da (s) unidade (s) ou do (s) serviço (s) em sistema da rede SUAS.

Art. 33. A partir do prazo estabelecido no § 4º do art. 31 somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos serviços os Estados e Municípios que demonstrarem a implantação da unidade ou do serviço de que trata a presente Resolução.

Art. 34. O MDS realizará o monitoramento e o acompanhamento da oferta dos serviços regionalizados pelos Estados e Municípios.

Art. 35. Os procedimentos pactuados nas CIB, conforme art. 27 da presente Resolução, deverão ser revistos após 2 (dois) anos, podendo ser renovados ou dados por concluídos.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº [5](#), de 2011, da CIT.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUASNOB/SUAS 2012;

Considerando a retomada do fluxo migratório para o Brasil, com um perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público;

Considerando a pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, indicativo de área de vulnerabilidade e risco de incidência de tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional;

Considerando os dados sobre fluxo migratório interestadual, apontados pela Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar -PNAD 2012;

Considerando as atribuições definidas pela NOB/SUAS 2012 à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal para implantação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias deve ser ofertado em unidade com espaço físico compatível com esta oferta;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê a possibilidade de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de trânsito, migração, refúgio ou tráfico de pessoas sem ameaça de morte em locais específicos, a depender da incidência da demanda, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento no exercício de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias nas modalidades:

- a) Abrigo Institucional;
- b) Casa de Passagem.

Art. 2º A expansão qualificada e reordenamento de que trata esta Resolução visam, respectivamente, ampliar a cobertura de atendimento e qualificar a oferta do Serviço de

Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e legislações vigentes.

§ 1º O reordenamento do serviço de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado de organização da gestão, de remanejamento das unidades de oferta do serviço e da participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

§ 2º A aferição do estágio do reordenamento considerará as dimensões de estrutura física das unidades de oferta, recursos humanos e metodologias de atendimento e, ainda, a integração com os demais serviços do SUAS.

§ 3º As estratégias para o reordenamento do serviço nas unidades já existentes e para implantação de novos serviços estarão contidas no Plano de Acolhimento, que deverá observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 5º, com prazo máximo de finalização previsto até 30 de dezembro de 2017.

§ 4º O Plano de Acolhimento de que trata o § 3º deste artigo é um instrumento da gestão do Município, do Estado ou do Distrito Federal da implantação e oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias serão destinados aos entes federados de acordo com os seguintes critérios:

I – Municípios de porte médio, grande e metrópole e Distrito Federal que se enquadre em algum dos critérios a seguir:

- a) possuem aeroporto com posto da Polícia Federal para fiscalização do tráfego aéreo internacional;
- b) possuem mais de 100 (cem) residentes que realizaram solicitações de refúgio ao Comitê Nacional para os Refugiados –CONARE – no ano de 2013, conforme dados divulgados pelo CONARE;
- c) possuem Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante ou Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme relação apresentada no sítio oficial na internet da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

- d) devam possuir Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, conforme indicado pela pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça;
- e) sejam indicados pela pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça, como áreas de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional; ou
- f) são capitais de Estados da federação ou Distrito Federal. II - aos Estados que:
 - a. possuírem Municípios de pequeno porte I e II que se enquadrem nos critérios definidos nas alíneas do inciso I do art. 3º;
 - b. possuem demanda de migração interestadual com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, identificados pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD 2012.

Art. 4º O cofinanciamento da expansão qualificada e reordenamento da proteção social especial para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Art. 5º Para efeitos do cofinanciamento federal considerarse-á a capacidade de atendimento das respectivas unidades para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias nas modalidades:

- a) Abrigo institucional: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas; e
- b) Casa de passagem: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 6º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Municípios e Distrito Federal, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os respectivos portes, conforme segue abaixo:

I - Médio Porte: cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas; II - Grande Porte: cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas;

III - Metrôpoles: cofinanciamento de até 100 (cem) vagas. Art. 7º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Estados, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os seguintes critérios:

I - cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas para os Estados que possuam até: a) 02 (dois) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou

- c) 1.000 (mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

II - cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas para os Estados que possuam até:

- a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- b) 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

III - cofinanciamento de até 100 (cem) vagas para os Estados que possuam acima de:

- a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- b) de 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

§ 1º Para a realização da oferta estadual deverão ser levados em consideração, no que couberem, os Princípios e as Diretrizes da Regionalização no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no Capítulo I da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º A oferta estadual do Serviço poderá ser realizada de forma direta, indireta ou em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência, conforme pactuação entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites.

§ 3º A definição dos Municípios que compõem a área de abrangência deverá ser pactuada entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites e conselhos estaduais de assistência social devendo-se levar em consideração os critérios adotados nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º desta resolução, sem prejuízo da escolha de outros critérios que considerarem pertinentes para a estruturação do Serviço.

§ 4º O Município definido para a implantação da unidade de Acolhimento regional deverá possuir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 5º Será facultado o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias aos Municípios de pequeno porte II que se enquadram nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º desta Resolução, conforme pactuação na CIB.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 8º Caberá à União:

- I- orientar, acompanhar e monitorar a implementação dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, objetivando a sua qualidade;
- II - prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal na estruturação, implantação e organização do Serviço;
- III - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório no território nacional;
- IV- compor matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes;
- V- monitorar a implantação ou reordenamento no Distrito Federal; e
- VI- Instituir Grupo de Trabalho, composto por 3 (três) representantes do CONGEMAS, 3 (três) representantes do FONSEAS e 3 (três) representantes da União, para avaliar e discutir as especificidades do atendimento no Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias voltados para migrantes.

Art. 9º Caberá aos Estados:

- I - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço;

- II - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório em seus territórios;
- III- monitorar a implantação ou reordenamento do serviço nos Municípios abrangidos pelo seu território, prestando informações periodicamente à União;
- IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrante;
- V - cofinanciar o serviço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo cofinanciamento da União, a partir do início do repasse do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O Estado, quando na execução do Serviço, assumirá as responsabilidades constantes no art. 10.

Art. 10. Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal:

- I- implantar ou reordenar o serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- II- monitorar a execução do serviço ofertado em seu território;
- III- definir ações integradas com a rede socioassistencial e as demais políticas setoriais;
- IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes; e
- V - cofinanciar o serviço.

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 11. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor do Estado, Distrito Federal e Município, após a publicação de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

§ 2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 3º Os Municípios que já possuem cofinanciamento federal por meio do PAC II e estiverem com o repasse do recurso do serviço de Acolhimento Institucional para

Adultos e Famílias suspenso poderão fazer o aceite, porém somente passarão a receber o cofinanciamento federal e estadual referente a essa expansão quando regularizarem a situação que ensejou a suspensão do repasse.

Art. 12. Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento aos respectivos conselhos de assistência social no prazo de 4 (quatro) meses, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS após a assinatura do Termo de Aceite.

Parágrafo único. O plano de acolhimento a que se refere o caput poderá contar com as ações a serem realizadas para a estruturação e reordenamento de todas as modalidades de acolhimento relacionadas ao Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias sob a gestão da assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta do serviço ou do início do processo de reordenamento, quando for o caso, pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal será realizada até o 6º (sexto) mês após início do repasse do cofinanciamento federal, aferido por meio de instrumental a ser disponibilizado pelo MDS. Art. 14. O não cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução importará na suspensão do repasse do cofinanciamento federal.

Art. 15. A partir do prazo estabelecido no art. 13, somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução aos Municípios, Distrito Federal e Estados que cumprirem a demonstração da implantação da unidade oferta do serviço e, quando se aplicar, o início do processo de reordenamento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de abril de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS; Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual padroniza a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de trânsito, migração, refúgio ou tráfico de pessoas sem ameaça de morte em locais específicos, a depender da incidência da demanda;

Considerando a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUASNOB/SUAS 2012;

Considerando a retomada do fluxo migratório para o Brasil, com um perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público;

Considerando a pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira 2013, indicativo de área de vulnerabilidade e risco de incidência de tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional.

Considerando os dados sobre fluxo migratório interestadual, apontados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012;

Considerando a Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS; e,

Considerando a Resolução nº 2, de 3 de abril de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento no exercício de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias nas modalidades:

- a) Abrigo Institucional; e
- b) Casa de Passagem.

Art. 2º A expansão qualificada e reordenamento de que trata esta Resolução visam, respectivamente, ampliar a cobertura de atendimento e qualificar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes.

§ 1º O reordenamento do serviço de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado de organização da gestão, de remanejamento das unidades de oferta do serviço e da participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

§ 2º A aferição do estágio do reordenamento considerará as dimensões de estrutura física das unidades de oferta, recursos humanos e metodologias de atendimento e, ainda, a integração com os demais serviços do SUAS.

§ 3º As estratégias para o reordenamento do serviço nas unidades já existentes e para implantação de novos serviços estarão contidas no Plano de Acolhimento, que deverá observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 5º, com prazo máximo de finalização previsto até 30 de dezembro de 2017.

§ 4º O Plano de Acolhimento de que trata o § 3º deste artigo é um instrumento da gestão do Município, do Estado ou do Distrito Federal da implantação e oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias serão destinados aos entes federados de acordo com os seguintes critérios:

I - Municípios de porte médio, grande e metrópole e Distrito Federal que se enquadre em algum dos critérios a seguir:

- a) possuem aeroporto com posto da Polícia Federal para fiscalização do tráfego aéreo internacional;

- b) possuem mais de 100 (cem) residentes que realizaram solicitações de refúgio ao Comitê Nacional para os Refugiados -CONARE - no ano de 2013, conforme dados divulgados pelo CONARE;
- c) possuem Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante ou Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme relação apresentada no sítio oficial na internet da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- d) enquadram-se na categoria dos que devem implantar o Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, em conformidade com os indicadores da pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça;
- e) identificados como áreas de destino de migrantes no território nacional ou de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas, conforme pesquisa ENAFRON 2013 do Ministério da Justiça; ou
- f) são capitais de Estados da federação ou Distrito Federal. II - aos Estados que:
- g) possuem Municípios de pequeno porte I e II que se enquadrem nos critérios definidos nas alíneas do inciso I do art. 3º;
- h) possuem demanda de migração interestadual com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, identificados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012.

Art. 4º O cofinanciamento da expansão qualificada e reordenamento da proteção social especial para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Art. 5º Para efeitos do cofinanciamento federal considerarse-á a capacidade de atendimento das respectivas unidades para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias nas modalidades:

- a) Abrigo institucional: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas; e
- b) Casa de passagem: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 6º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Municípios e Distrito Federal, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os respectivos portes, conforme segue abaixo:

I- Médio Porte: cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas; II- Grande Porte: cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas;

III- Metrôpoles: cofinanciamento de até 100 (cem) vagas. Art. 7º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Estados, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os seguintes critérios:

I - cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas para os Estados que possuam até:

- a) 02 (dois) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- b) 1.000 (mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

II - cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas para os Estados que possuam até:

- a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- b) 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

III - cofinanciamento de até 100 (cem) vagas para os Estados que possuam acima de:

- a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- b) de 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

§ 1º Para a realização da oferta estadual deverão ser levados em consideração, no que couberem, os Princípios e as Diretrizes da Regionalização no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no Capítulo I da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º A oferta estadual do Serviço poderá ser realizada de forma direta, indireta ou

em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência, conforme pactuação entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites.

§ 3º A definição dos Municípios que compõem a área de abrangência deverá ser pactuada e deliberada nas respectivas instâncias do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo-se levar em consideração os critérios adotados nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º desta resolução, sem prejuízo da escolha de outros critérios que considerarem pertinentes para a estruturação do Serviço.

§ 4º O Município definido para a implantação da unidade de Acolhimento regional deverá possuir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 5º Será facultado o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias aos Municípios de pequeno porte II que se enquadram nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º desta Resolução, conforme pactuação na CIB.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 8º Caberá à União:

- I - orientar, acompanhar e monitorar a implementação dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, objetivando a sua qualidade;
- II - prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal na estruturação, implantação e organização do Serviço;
- III - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório no território nacional;
- IV- compor matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes;
- V - monitorar a implantação ou reordenamento no Distrito Federal e nos Estados, quando houver a execução regionalizada na forma do artigo 7º.

Art. 9º Caberá aos Estados:

- I - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço;
- II - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório em seus territórios;
- III - monitorar a implantação ou reordenamento do serviço nos Municípios abrangidos pelo seu território, prestando informações periodicamente à União;
- IV - adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrante;
- V - cofinanciar o serviço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo cofinanciamento da União, a partir do início do repasse do cofinanciamento federal. Parágrafo único. O Estado, quando na execução do Serviço, assumirá as responsabilidades constantes no art. 10.

Art. 10. Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal:

- I- implantar ou reordenar o serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- II- monitorar a execução do serviço ofertado em seu território;
- III- definir ações integradas com a rede socioassistencial e as demais políticas setoriais;
- IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes; e V - cofinanciar o serviço.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 11. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor do Estado, Distrito Federal e Município, após a publicação de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

§ 2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 3º Os Municípios que já possuem cofinanciamento federal por meio do PAC-II e estiverem com o repasse do recurso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias suspenso poderão fazer o aceite, porém somente passarão a receber o cofinanciamento federal e estadual referente a essa expansão quando regularizarem a situação que ensejou a suspensão do repasse.

Art. 12. Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento aos respectivos conselhos de assistência social para aprovação, e encaminhá-lo a Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, no prazo de 4 (quatro) meses, após a assinatura do Termo de Aceite, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo único. O plano de acolhimento a que se refere o caput poderá contar com as ações a serem realizadas para a estruturação e reordenamento de todas as modalidades de acolhimento relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias sob a gestão da assistência social nos Estados, Municípios e Distrito federal.

Art. 13. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta do serviço ou do início do processo de reordenamento, quando for o caso, pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal será realizada até o 6º (sexto) mês após início do repasse do cofinanciamento federal, aferido por meio de instrumental a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução importará na suspensão do repasse do cofinanciamento federal.

Art. 15. A partir do prazo estabelecido no art. 13 somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução aos Municípios, Distrito Federal e Estados que cumprirem a demonstração da implantação da unidade e oferta do serviço e, quando se aplicar, o início do processo de reordenamento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial – DPSE

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REGIONALIZAÇÃO

Brasília/DF, fevereiro de 2015

1. Identificação

1.1. Dados gerais:

Estado:

População:

Número de municípios:

1.2. Dados do órgão gestor da Assistência Social:

Nome do órgão gestor:

Gestor(a):

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefone(s):

Endereço(s) eletrônico(s) institucional(is):

1.3. Dados da diretoria/setor/departamento/gerência responsável pela Proteção Social Especial do Estado:

Nome da diretoria/setor/departamento/gerência:

Diretor/coordenador/gerente:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefone(s):

Endereço(s) eletrônico(s) institucional(is):

2. Apresentação/Justificativa

Devem ser apresentados os motivos e a relevância da construção do Plano, contextualizando possíveis antecedentes históricos do processo de regionalização dos serviços da Proteção Social Especial no Estado. Esta parte poderá conter, também, a síntese das atividades e debates que culminaram na produção do documento.

É importante que sejam mencionadas, neste item, as normativas do SUAS que tratam das diretrizes, dos princípios e dos parâmetros da oferta regionalizada pactuados e deliberados nas instâncias de pactuação e controle social do SUAS, tanto em nível nacional quanto estadual.

3. Diagnóstico Socioterritorial

Os dados obtidos a partir do diagnóstico socioterritorial devem ser aqui apresentados, destacando-se: distribuição territorial e populacional dos municípios, áreas de atuação da administração judiciária do Estado (existência de comarcas), regiões com incidência de situações de risco e vulnerabilidade social, cobertura de serviços da Proteção Social Básica e Especial nos municípios, existência de serviços estaduais (que deverão ser municipalizados), existência de Central de Acolhimento (com dados mínimos quanto à sua estruturação, competências e funcionamento).

Os dados do diagnóstico permitem a identificação das regiões e municípios que irão compor ofertas regionalizadas, tanto de Média quanto de Alta Complexidade.

Observação: devem ser mencionadas, sempre, as fontes dos dados utilizadas.

4. Matriz de Planejamento

Com base nos dados do diagnóstico, devem ser descritas as ações previstas para a estruturação da oferta regionalizada dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Estado, conforme parâmetros nacionais existentes. Basicamente, esta etapa indicará o desenho da regionalização pretendido pelo Estado.

Assim, sugere-se a construção de uma Matriz de Planejamento, que é um instrumento para auxiliar a implementação das ações previstas no Plano de Regionalização. A Matriz é o resultado das escolhas acerca do desenho pretendido, pelo Estado, para a rede de

serviços regionais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na qual consta o planejamento do processo de implantação e/ou reordenamento dos serviços.

Na Matriz de Planejamento, devem ser definidos: os objetivos (descrição daquilo que se pretende alcançar); as ações que devem ser executadas; as metas; os prazos para a conclusão das ações; e os responsáveis por sua execução.

Por fim, é indispensável alinhar o planejamento das ações constantes na Matriz com as previsões de execução físico-financeira do Estado.

EXEMPLO DE MATRIZ DE PLANEJAMENTO

MÉDIA COMPLEXIDADE				
Objetivos	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis
ALTA COMPLEXIDADE				
Objetivos	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis
Objetivos	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis

Observação: as ações devem ser planejadas com curto ou médio prazo, para que seja possível executá-las, preferencialmente, durante uma gestão. Orienta-se, também, que sejam estabelecidos prazos intermediários para as ações, para que não haja o risco destas não serem executadas nem monitoradas.

IMPORTANTE!

As informações destacadas no presente quadro são essenciais e devem constar no Plano de Regionalização:

MÉDIA COMPLEXIDADE**SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI):**

- a. Capacidade de CREAS regionais aceitos pelo Estado (total);
- b. Modelo(s) da oferta regionalizada do PAEFI/CREAS adotado(s) pelo Estado:
 - b.1) Modelo I: CREAS Regional e/ou;
 - b.2) Modelo II: CREAS Municipal em municípios de pequeno porte I.
- c. Forma de execução, operacionalização e financiamento de cada serviço: na oferta direta (CREAS Regional) e/ou indireta (CREAS Municipal);
- d. Informar a existência de instrumento de formalização do aceite entre o Estado e os Municípios;
- e. Porte e número de municípios abrangidos por CREAS Regional;
- f. Nome dos municípios abrangidos por CREAS Regional, com indicação do município sede e dos municípios a ele referenciados, bem como a composição das equipes ou pessoa de referência lotada nos municípios abrangidos pela regionalização;
- g. Distância entre os municípios e a sede do CREAS Regional;
- h. Informações do município que sediará o CREAS Regional (população, comarca, CRAS e CREAS implantado e/ou em processo de implantação, com serviço de acolhimento, etc);
- i. Previsão no CREAS Regional de:
 - i.1) equipes de referência;
 - i.2) condições de deslocamento da(s) equipe(s) do CREAS Regional aos municípios a ele referenciados;
 - i.3) articulação entre a equipe do CREAS Regional e a equipe ou técnico de referência nos municípios abrangidos;
 - i.4) articulação entre a equipe do CREAS Regional e a(s) equipe(s) do PAIF/CRAS.
- j. Apoio dos municípios vinculados ao(s) CREAS Regional;
- k. Supervisão e apoio ao(s) CREAS Regional;
- l. Implantação de CREAS Municipal em municípios com população inferior a 20 mil habitantes, informando o(s) nome(s) do(s) município(s) contemplado(s), porte dos municípios, capacidade de atendimento, composição de equipe técnica de referência, carga horária de funcionamento e cofinanciamento (valor e forma de repasse);
- m. Ações previstas para o reordenamento dos CREAS Regionais porventura existentes;
- n. Cronograma da implantação e/ou reordenamento dos CREAS Regionais e municipais em

municípios com menos de 20 mil habitantes.

ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

- a. Capacidade de atendimento total aceita pelo Estado;
- b. Quantidade de serviços a serem implantados, com suas respectivas capacidades de atendimento;
- c. Modalidades dos serviços a serem implantados (abrigo institucional, casa-lar, família acolhedora e/ou república) – que podem coexistir no Estado;
- d. Existência ou previsão de criação de regulamentação estadual, no caso de família acolhedora;
- e. Formas de execução dos serviços (podem coexistir): direta, indireta e/ou em regime de cooperação;
 - e.1) no caso de execução indireta, informar o(s) nome(s) da(s) instituição(ões) ou entidade(s) que executará(ão) o(s) serviço(s);
 - e.2) no caso de regime de cooperação, informar a existência de instrumento de formalização da cooperação.
- f. Informações de cada serviço regional em relação à(ao):
 - f.1) número de municípios abrangidos;
 - f.2) nome dos municípios abrangidos;
 - f.3) porte dos municípios abrangidos;
 - f.4) somatório da população dos municípios abrangidos;
 - f.5) município sede do serviço ou da equipe de referência (população, existência de comarca, com CRAS e CREAS implantado e/ou em processo de implantação, com serviço de acolhimento, etc);
 - f.6) distância entre o município sede e os municípios vinculados.
- g. Previsão no(s) serviço(s) regional(is) de:
 - g.1) equipe(s) de referência;
 - g.2) condições de deslocamento da(s) equipe(s) do(s) serviço(s), assim como das famílias e dos acolhidos;
 - g.3) atendimento das famílias dos acolhidos pela(s) rede(s) local(is);
 - g.4) articulação entre a(s) equipe(s) do(s) serviço(s) regional(is) e a(s) equipe(s) do PAIF;
 - g.5) articulação entre a(s) equipe(s) do(s) serviço(s) regional(is) e a(s) equipe(s) do PAEFI/ técnico(s) de referência da Proteção Social Especial.
- h. Apoio dos municípios vinculados ao(s) serviço(s) regional(is);
- i. Supervisão e apoio ao(s) serviço(s) regional(is);

- j. Ações previstas para:
 - j.1) implantação dos serviços regionais;
 - j.2) reordenamento dos serviços regionais porventura existentes, para sua adequação aos parâmetros nacionais, nas dimensões: porte e estrutura, recursos humanos, gestão do serviço, metodologias de atendimento e gestão da rede;
 - j.3) municipalização dos serviços estaduais, informando o(s) nome(s) da(s) unidade(s), capacidade de atendimento e município de redirecionamento da oferta;
 - j.4) estruturação da Central de Acolhimento, destacando: existência de regulamentação, competências, estrutura física e recursos humanos.
- k. Cronograma da implantação e/ou reordenamento dos serviços regionais, da municipalização dos serviços estaduais e da estruturação da Central de Acolhimento.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS:

- a. Capacidade de atendimento total aceita pelo Estado;
- b. Quantidade de serviços a serem implantados, com suas respectivas capacidades de atendimento;
- c. Modalidades dos serviços a serem implantados (abrigo institucional e/ou casa de passagem) – que podem coexistir no Estado;
- d. Formas de execução dos serviços (podem coexistir): direta, indireta ou em regime de cooperação;
 - d.1) no caso de execução indireta, informar o(s) nome(s) da(s) instituição(ões) ou entidade(s) que executará(ão) o(s) serviço(s);
 - d.2) no caso de regime de cooperação, informar a existência de instrumento de formalização da cooperação.
- e. Regiões abrangidas pelo serviço regional (caso haja mais de uma unidade);
- f. Previsão no(s) serviço(s) regional(is) de:
 - f.1) equipe(s) de referência;
 - f.2) condições de deslocamento do(s) usuário(s) do(s) serviço(s);
 - f.3) articulação entre a(s) equipe(s) do(s) serviço(s) regional(is) e a(s) equipe(s) do PAIF;
 - f.4) articulação entre a(s) equipe(s) do(s) serviço(s) regional(is) e a(s) equipe(s) do PAEFV/ Centro Pop/técnico(s) de referência da Proteção Social Especial.
- g. Apoio dos municípios vinculados ao(s) serviço(s) regional(is);
- h. Supervisão e apoio ao(s) serviço(s) regional(is);
- i. Cronograma da implantação e/ou reordenamento dos serviços regionais.

5. Matriz de Monitoramento

A construção da Matriz de Monitoramento, baseada no planejamento anterior, irá auxiliar o acompanhamento periódico (bimensal, trimestral, quadrimestral ou semestral) do cumprimento das ações constantes da Matriz de Planejamento, observando os prazos definidos, visando à sua finalização, readequação (quando for o caso), ou mesmo a inclusão de novas ações não previstas inicialmente no planejamento (que podem ter decorrido de outras ações em andamento).

O monitoramento representa um processo de acúmulo de informações com vistas a identificar o progresso das ações definidas no planejamento, o atingimento das metas propostas e possíveis entraves na implementação do processo em curso.

EXEMPLO DE MATRIZ DE MONITORAMENTO

ALTA COMPLEXIDADE					
Ação	Prazo	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Objetivo					
Meta					
Ação	Prazo	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Objetivo					
Meta					
MÉDIA COMPLEXIDADE					
Ação	Prazo	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Objetivo					
Meta					

Ação	Prazo	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Objetivo					
Meta					

6. Referências

Devem ser apresentadas as referências utilizadas para a elaboração do documento, tais como Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Atas, publicações, livros, sites pesquisados, multimeios, entre outros.

7. Anexos

A resolução do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Plano de Regionalização deverá ser encaminhada em anexo.

Podem ser anexados, também, documentos que contribuíram para o processo de elaboração do Plano, ou mesmo aqueles que tenham sido utilizados para a realização de determinadas etapas, como o diagnóstico socioterritorial, por exemplo, assim como normativas e estudos relevantes.

Contribuições a versão preliminar das Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite - cib

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) convidou membros das 26 CIB, representantes dos Estados e Municípios, para debater a versão preliminar das orientações para pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas CIB durante o 3º Encontro Trimestral de Apoio Técnico de 2014. O encontro aconteceu nos dias 13 e 14 de outubro e contou com a participação de 2 representantes de cada Estado e de 2 municípios de cada Estado.

A SNAS agradece a contribuição de cada um desses participantes.

Alagoas

Representantes do Estado na CIB

Marluce Pereira Silva

Aline Rodrigues dos Santos

Representantes dos Municípios na CIB

Raquel Esteves de Vasconcelos

Analice Paurilio Camelo

Aline Dantas Motta

Amazonas

Representantes do Estado na CIB

Italo Nonato

Jane Mara Silva de Moraes

Representantes dos Municípios na CIB

Nixon Ricardo Cardoso Fonseca

Maria das Graças Nogueira Alencar

Amapá

Representantes do Estado na CIB

Irismar Oliveira

Ronnye Robson S. da Silva

Representantes dos Municípios na CIB

Eliane Gonçalves

Joelita Henriques de Almeida

Bahia

Representantes do Estado na CIB

Thaine dos Santos Vieira

Mara D' El-Rei

Representantes dos Municípios na CIB

Antonio Luiz Santos de Sena

Mauricio Kleber Chaves Soares

Ceará

Representantes do Estado na CIB

Rita de Cassia S. Marques

Maria H. M. de Souza

Representantes dos Municípios na CIB

Vanda Anselmo Braga dos Santos

Glauciane de Oliveira Viana

Espírito Santo

Representantes do Estado na CIB

Nilcéia Maria Pizza

Marta Nunes do Nascimento

Representantes dos Municípios na CIB

Zirene Surdine

Iracema de Paula de Lima Freitas

Goiás

Representante dos Municípios na CIB

Maria Joaquina de Jesus

Maranhão

Representantes do Estado na CIB

Josenilde R. Nogueira

Agenilma Gomes

Priscimar Araújo

Representantes dos Municípios na CIB

Andreia Carla Everton Lauande

Neuza Furtado Muniz

Minas Gerais

Representantes do Estado na CIB

Maria Albanita Roberta

Luiza Costa Silva

Representantes dos Municípios na CIB

Adilson de Azevedo

Célio Ferreira Santos

Mato Grosso do Sul

Representante do Estado na CIB

Maria Aparecida Melo da Silva

Representantes dos Municípios na CIB

Ledi Ferla

Cleci Fortunati Souza

Mato Grosso

Representantes do Estado na CIB

Marcia Gebara

Myrian Zanette

Representantes dos Municípios na CIB

Silvio Aparecido Fidelis

Therese Silva

Pará

Representante dos Municípios na CIB

Márcia Cristina Leal Góes

Paraíba

Representante do Estado na CIB

Mayara de Fatima de Souza

Representantes dos Municípios na CIB

Edna Berto Lira

Kenira Amélia Dias

Pernambuco

Representante do Estado na CIB

Joelson Rodrigues Silva

Representantes dos Municípios na CIB

Ana Maria de Farias Lira
Luciene Almeida da Silva

Piauí

Representantes do Estado na CIB
Franciana B. Lopes
Mauriceia Neves
Representantes dos Municípios na CIB
Iraneide Cristina Araújo Viana
Francisco das Chagas Silva Araújo

Paraná

Representantes do Estado na CIB
Elenice Malzoni
Marcia Mazzarotto
Representantes dos Municípios na CIB
José Roberto Zanchi
Márcia Regina da Silva de Sousa

Rio de Janeiro

Representante dos Municípios na CIB
Ubirajara Bento Marques

Rio Grande do Norte

Representantes do Estado na CIB
Maria Tereza de Almeida Gonçalves
Antonia Agripina
Representantes dos Municípios na CIB
Ilzamar Silva Pereira
Maira Leiliane Oliveira Almeida

Rondônia

Representantes dos Municípios na CIB
Maria Sonia Grande Reigota
Neuselice Caetano Vieira

Roraima

Representantes do Estado na CIB
Selma Reis
Lilian R. Vieira J. Souza
Representante dos Municípios na CIB
Neila Carvalho de Oliveira

Rio Grande do Sul

Representantes dos Municípios na CIB
Adriana Franco Vilar
José Itamar Alves

Santa Catarina

Representante do Estado na CIB
Renata Nunes
Representantes dos Municípios na CIB
Ana Claudia da Silveira Quege
Janifer Otto

Sergipe

Representantes do Estado na CIB
Florivaldo V.A. da Silva
Katia Cristina Ferreira dos Santos
Representantes dos Municípios na CIB
Ângela Acácia Ribeiro de Menezes
Valdiosmar Vieira dos Santos

São Paulo

Representantes do Estado na CIB
Maria Cristina Ortiz
Isabel Cristina Martin
Representantes dos Municípios na CIB
Fátima Aparecida da Silva
Hélio Benetti

Tocantins

Representante do Estado na CIB

Daniela A. Queiroz

Representantes dos Municípios na CIB

Divina Herly de Carvalho

Geiziane Gomes Oliveira Amaral

